



DJJE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 16 de janeiro de 2009
~~Boa Vista, 16 de janeiro de 2009~~

ANO XII - EDIÇÃO 4005
ANO XII - EDIÇÃO 4005

Composição

Des. Robério Nunes dos Anjos
Presidente

Des. Carlos Henriques Rodrigues
Vice-Presidente

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Corregedor Geral de Justiça

Des. José Pedro Fernandes
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Des. Mauro José do Nascimento Campello
Des. Almiro José Mello Padilha
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 9133 8816

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 9133 8817

Justiça no Trânsito
(95) 9971 6700

Ouvidoria
0800 280 9551
(95) 3623 3352

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580
(95) 3621 2790
(95) 9971 4910

PROJUDI
(95) 3621 2769
0800 280 0037

ASCOM - Assessoria de Comunicação do TJRR
(95) 3621-2661

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**Expediente do dia 15/01/2009****PUBLICAÇÃO DE PAUTA PARA JULGAMENTO**

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Robério Nunes, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que na 1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, a realizar-se no dia 21 de janeiro do corrente ano, quarta-feira, às nove horas, ou na sessão subsequente, serão julgados os processos a seguir:

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 182/2009**ORIGEM: DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS****ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DA VALIDADE DO IV CONCURSO PÚBLICO DO TJ/RR****RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES****RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 010 08 011211-2****RECORRENTE: ANTONIO ROSAS DE OLIVEIRA JÚNIOR****ADVOGADO: DR. RÁRISON TATAIRA DA SILVA****RECORRIDO: EXMO. SR. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA****RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO****PUBLICAÇÃO DE DECISÃO****PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1425/2008****ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DE RORAIMA – AMARR****ASSUNTOS: RELACIONADOS A PEC REFERENTE À EXTINÇÃO DAS ENTRÂNCIAS – ORÇAMENTO (IMPACTO FINANCEIRO)****RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

DECISÃO: O Tribunal Pleno, à maioria de votos, manteve o número atual de entrâncias negando provimento ao Procedimento Administrativo, neste ponto, vencidos os Exmos. Srs. Des. Mauro Campello e Almiro Padilha. **DECISÃO:** O Tribunal Pleno, à maioria de votos, decidiu pelo adiamento do julgamento da redução da diferença de vencimentos de uma entrância para outra, para a próxima Sessão Extraordinária, a fim de serem efetuados novos cálculos de impacto financeiro, vencido o Exmo. Sr. Des. Mauro Campello. Quinta sessão extraordinária do Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima. Aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e oito.

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1425/2008**ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DE RORAIMA – AMARR****ASSUNTOS: RELACIONADOS A PEC REFERENTE À EXTINÇÃO DAS ENTRÂNCIAS – ORÇAMENTO (IMPACTO FINANCEIRO)****RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

DECISÃO: O Tribunal Pleno, à unanimidade de votos, decidiu pela manutenção da diferença de vencimentos de uma entrância para outra, nos termos do voto do Relator.

Sexta sessão extraordinária do Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima. Aos dez dias do mês de dezembro do ano de dois mil e oito.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO****SUSPENSÃO DE LIMINAR Nº. 010.09.011369-6**

REQUERENTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO: DRA. SILVANA BORGHI GANDUR PIGARI
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Trata-se de pedido de suspensão de liminar concedida pela Exma. Juíza de Direito do Juizado da Infância e Juventude, Dra. Graciete Satto Mayor Ribeiro, nos autos da Ação Civil Pública nº. 010.08.198730-6, com pedido de antecipação da tutela.

A tutela pretendida envolve a suspensão da vigência do artigo 11 da Resolução nº. 14/07 do Conselho Municipal de Educação de Boa Vista, com a conseqüente determinação para que os órgãos públicos do Sistema Municipal de Ensino e eventuais terceiros colaboradores aceitem a matrícula no ensino fundamental das crianças que completarão 6 (seis) anos no decorrer do ano letivo.

A MM. juíza concedeu a tutela antecipada, determinando que o Município de Boa Vista matricule no ensino fundamental todas as crianças que completarem seis anos de idade no ano letivo, sem fator limitador, suspendendo a vigência do artigo 11 da Resolução nº. 14/07 do Conselho Municipal de Educação, aplicando, caso ocorra o descumprimento da decisão, multa no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais) para cada criança que tenha sua matrícula recusada, a contar da data da recusa, valor a ser depositado no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Requeriu então o ente público a suspensão dos efeitos da liminar, argüindo ter a MM. juíza violado os artigos 1º, § 3º e 2º da Lei nº 8.437/92 e artigo 273, inciso I, § 2º do Código de Processo Civil. Argumenta que a medida liminar provocará uma lacuna no desenvolvimento das estruturas cognitivas das crianças, posto que haveriam na mesma sala de aula crianças de 5, 6 e 7 anos de idade; aduz que não há previsão orçamentária, nem tempo hábil, para eventuais despesas com alimentação, fardamento, mobiliário, docentes etc.

É o relatório.

Tratando-se de pedido de suspensão de liminar, poderá o presidente do tribunal denegar o pedido liminarmente, sem que haja necessidade de estabelecer o contraditório ou ouvir o Ministério Público. Nesses termos, o julgado do Superior Tribunal de Justiça:

“SUSPENSÃO DE SEGURANÇA - AGRAVO REGIMENTAL - INTERVENÇÃO DO MP - NÃO OBRIGATORIEDADE - REINTEGRAÇÃO DE SERVIDORES - CONTRAPRESTAÇÃO EM SERVIÇOS - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - NÃO CONFIGURAÇÃO DA LESÃO À ECONOMIA PÚBLICA. 1. É faculdade do Presidente do Tribunal oportunizar a intervenção do Ministério Público no pedido de Suspensão de Segurança; 2. A via de Suspensão de Segurança não se presta ao conhecimento de razões de mérito do Mandado de Segurança; (...).” (AgRg na SS

1231 / SC, Relator(a) Ministro EDSON VIDIGAL, CORTE ESPECIAL, Publicação DJ 22.11.2004, p. 253)

Assim sendo, passo a decidir.

A liminar concedida em ação popular pode ser reformada de dois modos: ao ser combatida com a interposição de agravo de instrumento ou ter sua eficácia suspensa através da suspensão de liminar. Nesta última hipótese, apenas para evitar grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia pública, a requerimento de pessoa jurídica de direito público.

O pedido de suspensão é, portanto, um recurso, não ensejando reexame. Trata-se de incidente para suspender os efeitos da decisão nas hipóteses de afetação a valores políticos relevantes, conforme elencados no artigo 4º da Lei nº. 8.437/92, a luz do qual a Presidência do Tribunal analisará a requerida suspensão.

Não pode, portanto, envolver questões de mérito, tais como o “relevante fundamento da demanda” ou o “justificado receio de ineficácia do provimento final”. O presente incidente e o recurso de agravo de instrumento (no qual pode ser pleiteada a concessão de efeito suspensivo), nos termos dos §§ 5º e 6º do artigo 4º da Lei nº. 8.437/92, podem ser interpostos simultaneamente, diferenciando-se, todavia, exatamente quanto à natureza da matéria que é discutida em cada um deles.

Destarte, a leitura das razões apresentadas demonstra que intenta o ente público reformar o mérito da decisão, analisando as estruturas cognitivas das crianças, além de questões processuais e procedimentais, o que é vedado nesta sede.

Por outro lado, sendo a suspensão da liminar cabível somente nos casos onde há “manifesto interesse público ou de flagrante ilegitimidade, e para evitar grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia públicas” (artigo 4º da Lei nº 8.437/1992), o perigo da grave lesão deveria ter sido concretamente evidenciado e provado. As alegações de falta de previsão orçamentária e tempo hábil não podem prevalecer, vez que a decisão liminar registrou deverem ser matriculadas as crianças que intentaram a matrícula durante o período adequado e tiveram seus pedidos recusados - o que não enseja, por simples inferência e sem a efetiva demonstração, prejuízo ao erário público além do ordinário, nem grave lesão à ordem e à economia públicas.

As alegações de ausência de violação aos artigos 1º, § 3º e 2º da Lei nº. 8.437/92 e artigo 273, inciso I, § 2º do Código de Processo Civil fogem ao alcance da suspensão de liminar, cabível somente nas hipóteses em que resta demonstrada a grave lesão da decisão à ordem, à saúde, à segurança e à economia públicas.

Ademais, não há nos autos qualquer substância efetivamente hábil a demonstrar a situação periclitante posta no diploma legal acima informado, pelo que não há como conceder a suspensão requerida.

Trago à baila jurisprudência que corrobora este entendimento:

“PROCESSUAL CIVIL – REQUERIMENTO DE SUSPENSÃO DE LIMINAR – AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS – INDEFERIMENTO – I. No exame do pedido de suspensão de liminar, necessária a verificação dos pressupostos estabelecidos na Lei que fundamentou o pedido. Lei nº 4.348/64, ou seja, demonstração do manifesto interesse público e potencialidade, contida na decisão, para causar lesão aos valores tutelados pela norma. II. Ausentes tais requisitos, o pedido deve ser indeferido. III. Agravo conhecido, porém improvido”. (TRF 2ª R. – AGRPET 2001.02.01.022634-5 – RJ – TP – Rel. Juiz Arnaldo Lima – DJU 06.09.2001).(grifei)

O dano hábil a permitir a suspensão da liminar deve ser grave e tendente a afetar de modo direto o interesse público maior. Por esta razão, entende-se que o presente incidente processual tem natureza de *contracautela*, tratando somente de situações onde o deferimento de medida liminar ocasione, em contrapartida à proteção do direito discutido, lesão maior a interesse público relevante, que justifique a suspensão dos seus efeitos.

Não estando demonstrada a urgência ou o risco de dano a qualquer um dos interesses públicos primários, INDEFIRO liminarmente a suspensão requerida.

Notifique-se o Ministério Público.

Intimem-se as partes.

Oficie-se ao juiz prolator da decisão.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista, 13 de janeiro de 2009.

DES. ROBÉRIO NUNES
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 010.03.001404-6

IMPETRANTES: ALBERCY FIAZ DE ARAÚJO E OUTROS

ADVOGADO: DR. SAMUEL WEBER BRÁS

IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA

Despacho:

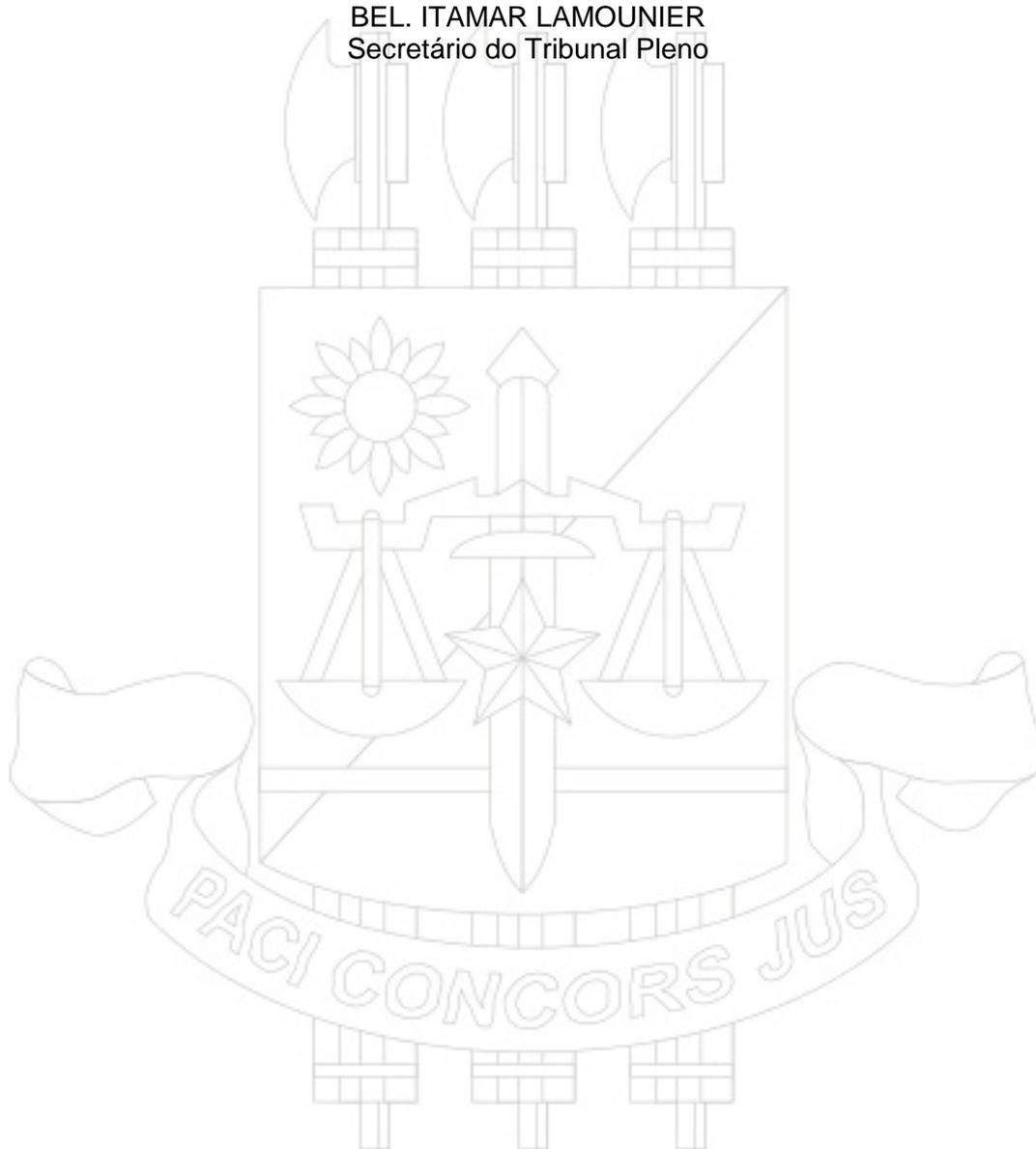
Cobre-se, mediante ofício, os autos supra referidos.

Em 15/01/2009.

DES. ROBÉRIO NUNES
Presidente

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 15 DE JANEIRO 2009.

BEL. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno



SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 15/01/2009

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador José Pedro, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima – em exercício, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia 27 de janeiro do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subseqüentes, serão julgados os processos a seguir:

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.06.005892-1 – BOA VISTA/RR

1º APELANTE / 2º APELADO: CARLOS ALBERTO FRANCO DOS SANTOS

ADVOGADO: DR. MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA

2º APELANTE / 1º APELADO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

REVISOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.010793-0 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ

APELADO: MÁRCIO MORAES ANTONY

ADVOGADOS: DR. EMERSON LUIS DELGADO GOMES E OUTRO

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

REVISOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.08.010951-4 – BOA VISTA/RR**

AGRAVANTES: EVANTUIL TOSIN E OUTROS

ADVOGADO: DR. JOSÉ APARECIDO CORREIA

AGRAVADOS: ACIR TOSIN E OUTROS

ADVOGADO: DR. MESSIAS GONÇALVES GARCIA

RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

EMENTA – AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE INVENTÁRIO. PEDIDO DE NULIDADE DE RENÚNCIA DE HERANÇA. ABDICAÇÃO FIRMADA PELO VIÚVO MEEIRO E FILHA HERDEIRA. INEFICÁCIA DO ATO EM RELAÇÃO AO CÔNJUGE MEEIRO. VALIDADE DA RENÚNCIA PRATICADA PELA HERDEIRA NECESSÁRIA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. A teor da norma expressa no artigo 1.806, do Código Civil, desde que respeitada a formalidade do ato jurídico, o herdeiro necessário pode renunciar à fração do seu direito hereditário, sem que a lei imponha-lhe qualquer óbice.

2. Há impossibilidade legal para o viúvo meeiro renunciar aos direitos sobre fração hereditária, posto que a meação do cônjuge supérstite não se confunde com herança, conquanto os bens correspondentes à sua meação já lhe pertencia antes mesmo da abertura da sucessão.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 13 de janeiro de 2009.

Des. JOSÉ PEDRO – Presidente, em exercício e Relator

Des. ALMIRO PADILHA – Julgador

Dr. JÉSUS RODRIGUES – Juiz Convocado

Esteve presente o Dr. _____ – Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.08.011018-1 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: EDNALDO GOMES VIDAL

PACIENTE: ERCILHO DA ROSA

AUT. COATORA: MMª. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA

RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO

EMENTA

PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. HOMICÍDIO QUALIFICADO EM CONCURSO DE AGENTES. GRAVIDADE EM ABSTRATO. AMEAÇA À ORDEM PÚBLICA E CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL. NÃO DEMONSTRAÇÃO EM FATOS CONCRETOS. ORDEM CONCEDIDA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, e, em dissonância com o parecer ministerial, em conceder a ordem, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 13 de janeiro de 2009.

Des. José Pedro – Presidente em exercício da Câmara Única

Juiz convocado Jéssus Nascimento – Julgador

Juiz convocado Euclides Calil Filho – Relator

Procuradoria de Justiça Estadual

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.09.011365-4 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. TEREZA LUCIANA SOARES DE SENA

AGRAVADOS: DILANES DE SOUZA MAGALHÃES E OUTROS

ADVOGADO: DR. ANTONIO FERNANDO ALVES PINTO

RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

Vistos etc.

O Estado de Roraima, devidamente qualificado, interpõe o presente agravo de instrumento, visando a reforma da decisão prolatada pela MMª. Juíza da 2ª Vara Cível, nos autos da ação ordinária de indenização por danos materiais e morais (proc. nº 01001003955-9), que indeferiu o pedido de restituição de prazo para apresentação de apelação pelo ora agravante.

Alega, em síntese, o agravante que, embora a decisão de fls. 224/226 tenha concedido os benefícios da Justiça Gratuita em favor da agravada, e no mérito julgada a ação totalmente improcedente, restou que a MM. Juíza laborou em erro “in judicando”, pois não fez incidir na sentença os efeitos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50, que prevê a hipótese legal de condenação em custas processuais e honorários advocatícios aos beneficiários da Justiça Gratuita.

Aduz que o pedido de devolução do prazo recursal deu-se, porque os autos foram retirados em carga pelo patrono dos autores e logo após conclusos, impossibilitando, destarte, o acesso regulamentar à Procuradoria do Estado.

Sustenta que na petição de fl. 34, pleiteou a devida restituição do prazo recursal, o que lhe foi indeferido sob o fundamento de que “o Estado de Roraima não é sucumbente” (fl. 36).

Pede, então, o deferimento de efeito suspensivo ao presente agravo para “ser devolvido o prazo a fim de o agravante apresentar o recurso de apelação” (fl. 08). No mérito, requer o provimento do recurso, com o fim de afastar a decisão agravada, acolhendo-se as teses encampadas pelo agravante (fls. 02/09).

É o breve relato. Decido.

Examinando-se o teor do recurso ora interposto, verifica-se que o agravante não demonstrou a ocorrência concreta dos pressupostos ensejadores da concessão da liminar em apreço (relevância da fundamentação e risco de prejuízo irreparável), pois não restou patente o alegado dano irreparável ou de difícil reparação.

Nestas condições, entendo que o perigo da demora resultante do prazo para julgamento deste agravo não frustrará a prestação jurisdicional pleiteada, na hipótese de o recorrente lograr êxito no seu inconformismo, até mesmo porque a agravada não apelou da decisão que indeferiu o seu pedido indenizatório.

Finalmente, importa assinalar que, para maior aprofundamento do exame da controvérsia, haveria de ingressar no próprio mérito da irresignação, cujo procedimento resultaria no esvaziamento do mérito recursal.

Por esta razão, à míngua de tais requisitos, deixo de atribuir à irresignação o efeito suspensivo a que se refere o art. 527, II, CPC.

Requisitem-se as informações de estilo, nos termos do art. 527, I, do CPC.

Intime-se a agravada para contraminutar o recurso e juntar documentos que entender necessários, na forma do art. 527, III, CPC.

Ultimadas as providências retrocitadas ou transcorridos “in albis” os respectivos prazos, à nova conclusão.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Boa Vista, 14 de janeiro de 2009.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.09.011353-0 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**

AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA E OUTROS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DECISÃO

O Ministério Público do Estado de Roraima interpôs este Agravo de Instrumento em face da decisão proferida pela Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista nos autos da Ação Civil Pública com Pedido de Tutela Antecipada nº 010.2008.907.463-6 (PROJUDI).

Consta nos autos que o Agravante propôs referida Ação Civil Pública com o escopo de declarar nulo o vínculo dos servidores denominados “reconhecidos estáveis”, ou para, subsidiariamente, determinar-se ao IPER que se abstenha de inscrever os servidores “reconhecidos estáveis” no seu quadro previdenciário.

Isso porque esses servidores seriam funcionários que não se enquadrariam nos requisitos para serem considerados estáveis, tampouco para serem inscritos no quadro previdenciário do IPER.

Conforme se extrai do feito, referidos servidores estão assim definidos no parágrafo único do art. 28 da Resolução nº 049/2005, da Assembléia Legislativa do Estado de Roraima:

Art. 28. [...]

Parágrafo único. Os servidores constantes do § 2º do art. 1º desta Resolução são aqueles que comprovada ou reconhecidamente exerceram regularmente suas funções, prestando serviços ao poder legislativo, por prazo mínimo e ininterrupto de 05 (cinco) anos no período compreendido entre 1º de Janeiro de 1991 e 31 de Dezembro de 2003 e que estejam no seu quadro de pessoal.

Em sede de tutela antecipada, o Ministério Público requereu o afastamento dos servidores “reconhecidos estáveis”, sob pena de multa diária no valor de R\$ 20.000,00.

A Magistrada de primeiro grau indeferiu o pedido liminar e determinou ao Agravante que providenciasse a citação de todos os servidores “reconhecidos estáveis” para integrarem a lide como litisconsortes passivos necessários.

O Recorrente apresentou um pedido de reconsideração para que o decisum fosse reformado apenas no que tange à citação dos litisconsortes passivos necessários.

O pedido de reconsideração foi indeferido, conforme fl. 89.

Em face desta última decisão, o Ministério Público interpôs este agravo, requerendo que a Ação Civil Pública prossiga apenas com as partes apontadas na exordial.

Argumenta que esse tipo de ação tem finalidade de defesa de interesses difusos, e não individuais homogêneos, não havendo margem para admitir-se que os indivíduos eventualmente prejudicados com a decisão integrem a lide na condição de litisconsortes.

Juntou os documentos de fls. 11/89.

É o relatório.

Decido.

Consoante a regra inserta no art. 557, do CPC “O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior.”.

In casu, o recurso é intempestivo. Senão vejamos.

A decisão contra a qual se insurge o Agravante é aquela atinente à determinação da citação dos servidores para integrarem a lide como litisconsortes passivos, que foi proferida em 25/08/08 (fls. 80/82).

Desse ato, tomou ciência o Recorrente no momento em que protocolou o pedido de reconsideração (06/11/08), conforme fl. 24. Logo, caso o Recorrente não se conformasse com o decisum deveria agravar naquele momento, sob pena de preclusão temporal.

Isso porque, o prazo para a interposição do agravo de instrumento conta da intimação da decisão combatida, e não daquela que indeferiu o pedido de reconsideração.

No mesmo sentido:

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO MONOCRÁTICA. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA. ENSINO PARTICULAR. PRECLUSÃO TEMPORAL. OCORRÊNCIA. CABIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. Fundamentado no art. 527, II, do CPC, 2ª parte, admissível o recebimento do recurso como Agravo de Instrumento. POSSIBILIDADE DE DECISÃO MONOCRÁTICA. Com base no art. 557, caput, é possível negar provimento ao recurso, por decisão monocrática do Relator. PRECLUSÃO TEMPORAL. O prazo de interposição do Recurso de Agravo conta-se da intimação da decisão recorrida e não da decisão que a manteve, em pedido de reconsideração. NEGADO SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO EM DECISÃO MONOCRÁTICA. (Agravo de Instrumento Nº 70027673623, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Gelson Rolim Stocker, Julgado em 26/11/2008) Grifei.

DIREITO ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. MILITAR. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. INTERRUÇÃO OU SUSPENSÃO DO PRAZO RECURSAL. NÃO-OCORRÊNCIA. PRECEDENTE. AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO NA ORIGEM. INTEMPESTIVIDADE. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. O pedido de reconsideração não interrompe nem suspende o prazo para interposição de recurso. Precedente.
 2. Hipótese em que o prazo para a interposição do agravo de instrumento deve ser contado da data em que o Juízo da execução autorizou a expedição do ofício requisitório, e não do pronunciamento judicial que apenas rejeitou o pedido de reconsideração da recorrente.
 3. Recurso especial conhecido e improvido.
- (REsp 843.450/SP, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, QUINTA TURMA, julgado em 18/03/2008, DJe 02/06/2008) Grifei.

PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - INTERPOSIÇÃO CONTRA DECISÃO INDEFERITÓRIA DE PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO - INTEMPESTIVIDADE - NÃO CONHECIMENTO.

1. O prazo para interposição de recurso é contínuo e peremptório e, de conseqüência, não é passível de suspensão ou interrupção.
2. Renovação de pedido indeferido equivale a pedido de reconsideração e, por isso, não se presta para suspender ou interromper o prazo para a interposição do recurso cabível.
3. Recurso apresentado contra decisão indeferitória de pedido de reconsideração, revela-se intempestivo e não prospera.
4. Recurso não conhecido. Unânime. (TJDF - 20080020062548AGI, Relator ESTEVAM MAIA, 4ª Turma Cível, julgado em 30/07/2008, DJ 06/08/2008 p. 68) Grifei.

Compulsando os autos, verifica-se que o Agravante somente interpôs o recurso em 07/01/2009, portanto, muito tempo após a intimação da decisão combatida (novembro de 2008 – fls. 84/87).

Outrossim, é sabido que o pedido de reconsideração não interrompe, nem suspende o prazo recursal. A esse propósito, confira o seguinte julgado:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO DE ADMISSIBILIDADE. NÃO CONHECIMENTO.

1. O recurso interposto fora do prazo legal não deve ser conhecido, uma vez que ausente um dos pressupostos de sua admissibilidade.

2. A rigor, e por força do princípio da taxatividade, o pedido de reconsideração não é recurso (art. 496, CPC) e, assim, não suspende, não interrompe, não renova e nem reabre o prazo para o recurso próprio.
3. Agravo não conhecido.(TJDF - 0070020077063AGI, Relator ARNOLDO CAMANHO DE ASSIS, 3ª Turma Cível, julgado em 20/08/2008, DJ 17/11/2008 p. 92)

Por essas razões, nego seguimento ao recurso porquanto intempestivo, na forma do art. 175, XIV, do RITJRR e art. 557, caput, do CPC.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista-RR, 09 de janeiro de 2009.

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.08.011235-1 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: RONNIE GABRIEL GARCIA – DPE

PACIENTE: RICARDO FÉLIX DA SILVA

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA

RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DECISÃO

Considerando que o paciente obteve, em 09.12.2008, a progressão de regime postulada (fls. 31/32), julgo prejudicado o habeas corpus, nos termos do art. 659 do CPP, c/c o art. 175, XIV, do RITJRR.

Dê-se ciência à douta Procuradoria de Justiça.

P. R. I.

Boa Vista, 09 de janeiro de 2009.

Des. Ricardo Oliveira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CRIME Nº 0010.08.010470-5 – RORAINÓPOLIS/RR

1º APELANTE / 2º APELADO: FÁBIO CUNHA DE ANDRADE

DEFENSOR PÚBLICO: DR. JOSÉ JOÃO PEREIRA DOS SANTOS

2º APELANTE / 1º APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO

DECISÃO

Trata-se de Apelação Criminal em face de sentença condenatória da Comarca de Rorainópolis.

Não há impedimento deste Relator para apreciar o mérito desta apelação.

Ocorre que, incidentalmente, houve o pedido emanado da 3ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, da qual este Relator é juiz titular, para que esta Corte de Justiça aprecie a expedição de Guia de Execução Provisória do réu Fábio Cunha de Andrade.

Considerando que em 2º grau este Relator não pode decidir sobre pedido feito por ele mesmo em 1º grau, ainda que incidentalmente à esta Apelação, surgiu o impedimento para processar e julgar os presentes autos.

Pelo exposto, declaro-me impedido nos termos do art. 252, III do CPP, razão pela qual determino a redistribuição do feito para outro Relator, com oportuna compensação.

Boa Vista, 13 de janeiro de 2009.

Euclides Calil Filho
Juiz Convocado

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIME Nº 0010.09.011361-3 – BOA VISTA/RR
APELANTE: ABMAEL DE SOUSA SILVA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. SÍLVIO ABBADE MACIAS
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO

DESPACHO

I. Na forma do art. 600, § 4º do Código de Processo Penal, determino a remessa dos autos à Defensoria Pública para que ofereça as razões de apelação;

II. Em seguida, encaminhe-se os autos ao Ministério Público para apresentação das contra-razões;

III. Por último, vista dos autos á douda Procuradoria de Justiça para o seu parecer, nos termos do artigo 341 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima;

IV. Após, voltem-me conclusos.

Boa Vista, 13 de janeiro de 2009.

Euclides Calil Filho
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIME Nº 0010.09.011355-5 – BOA VISTA/RR
APELANTE: HENRIQUE DA CRUZ
DEFENSOR PÚBLICO: DR. WILSON ROY LEITE DA SILVA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO

DESPACHO

- I. Na forma do art. 600, § 4º do Código de Processo Penal, determino a remessa dos autos à Defensoria Pública para que ofereça as razões de apelação;
- II. Em seguida, encaminhe-se os autos ao Ministério Público para apresentação das contra-razões;
- III. Por último, vista dos autos á douta Procuradoria de Justiça para o seu parecer, nos termos do artigo 341 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima;
- IV. Após, voltem-me conclusos.

Boa Vista, 13 de janeiro de 2009.

Euclides Calil Filho
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIME Nº 0010.09.011358-9 – BOA VISTA/RR
APELANTE: ERIVAN DA COSTA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. STÉLIO DENNER DE SOUZA CRUZ
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO

DESPACHO

- I. Na forma do art. 600, § 4º do Código de Processo Penal, determino a remessa dos autos à Defensoria Pública para que ofereça as razões de apelação;
- II. Em seguida, encaminhe-se os autos ao Ministério Público para apresentação das contra-razões;
- III. Por último, vista dos autos á douta Procuradoria de Justiça para o seu parecer, nos termos do artigo 341 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima;
- IV. Após, voltem-me conclusos.

Boa Vista, 13 de janeiro de 2009.

Euclides Calil Filho
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIME Nº 0010.09.011360-5 – BOA VISTA/RR
APELANTE: JOSÉ RODRIGUES DE SOUZA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. STÉLIO DENNER DE SOUZA CRUZ
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO

DESPACHO

- I. Na forma do art. 600, § 4º do Código de Processo Penal, determino a remessa dos autos à Defensoria Pública para que ofereça as razões de apelação;

II. Em seguida, encaminhe-se os autos ao Ministério Público para apresentação das contra-razões;

III. Por último, vista dos autos á douta Procuradoria de Justiça para o seu parecer, nos termos do artigo 341 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima;

IV. Após, voltem-me conclusos.

Boa Vista, 13 de janeiro de 2009.

Euclides Calil Filho
Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 15 DE JANEIRO DE 2009.

MÁRIO TARGINO REGO
Secretário da Câmara Única, em exercício



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Expediente do dia 15/01/2009

Procedimento Administrativo n.º 1479/08.

Requerente: Symone Souza Silva

Assunto: Pedido de exoneração do cargo

Decisão

1. Haja vista a proposta da ex-servidora à fl. 26, acolho o parecer jurídico às fls. 27/29, bem como a manifestação do ilustrado Diretor de Recursos Humanos.
2. Defiro o parcelamento do valor de R\$ 5.266,88 em 12 vezes, com data de vencimento no dia 15 de cada mês, a contar da data de publicação desta decisão.
3. Publique-se.
4. Remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 15 de janeiro de 2009.

Des. **ROBÉRIO NUNES**

Presidente TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º 3083/08.

Requerente: MM. Juiz de Direito Breno Jorge Portela Silva Coutinho

Assunto: Participação em Fórum

Decisão

1. Autorizo o afastamento do MM. Juiz de Direito Breno Jorge Portela Silva Coutinho para participar, com ônus para o Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, do V Fórum Mundial de Juizes, no período de 23 a 25 de janeiro do corrente ano, na cidade de Belém/PA.
2. Publique-se.
3. Em pós, remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 15 de janeiro de 2009.

Des. **ROBÉRIO NUNES**

Presidente TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º 2949/08.

Requerente: Luciano Sanguanini

Assunto: Solicita indenização por plantão extra

Decisão

1. Determino o sobrestamento dos autos até o prazo final determinado no art. 2º, §§ 1º e 2º da Resolução nº. 024/2007, ou seja, até o dia 31.12.2009.

2. Publique-se.

Boa Vista, 14 de janeiro de 2008.

Des. **ROBÉRIO NUNES**
Presidente TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º 2522/08 em apenso nº. 2521/08.
Requerente: Alessandra Lima Resende e outro
Assunto: Solicita indenização por plantão extra

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico às fls. 23/24; bem como a manifestação do Diretor do Departamento de Recursos Humanos; sobrestem-se os autos até o prazo final determinado no art. 2º, §§ 1º e 2º da Resolução nº. 024/2007, ou seja, até o dia 31.12.2009.

2. Publique-se.

Boa Vista, 14 de janeiro de 2009.

Des. **ROBÉRIO NUNES**
Presidente TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º 2275/08.
Requerente: Tyanne Messias de Aquino
Assunto: Solicita indenização por plantão extra.

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico às fls. 23/24; bem como a manifestação do Diretor do Departamento de Recursos Humanos (fl. 25); sobrestem-se os autos até o prazo final determinado no art. 2º, §§ 1º e 2º da Resolução nº. 024/2007, ou seja, até o dia 31.12.2009.

2. Publique-se.

Boa Vista, 14 de janeiro de 2009.

Des. **ROBÉRIO NUNES**
Presidente TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º 2258/08.

Origem: Tribunal de Justiça do Espírito Santo

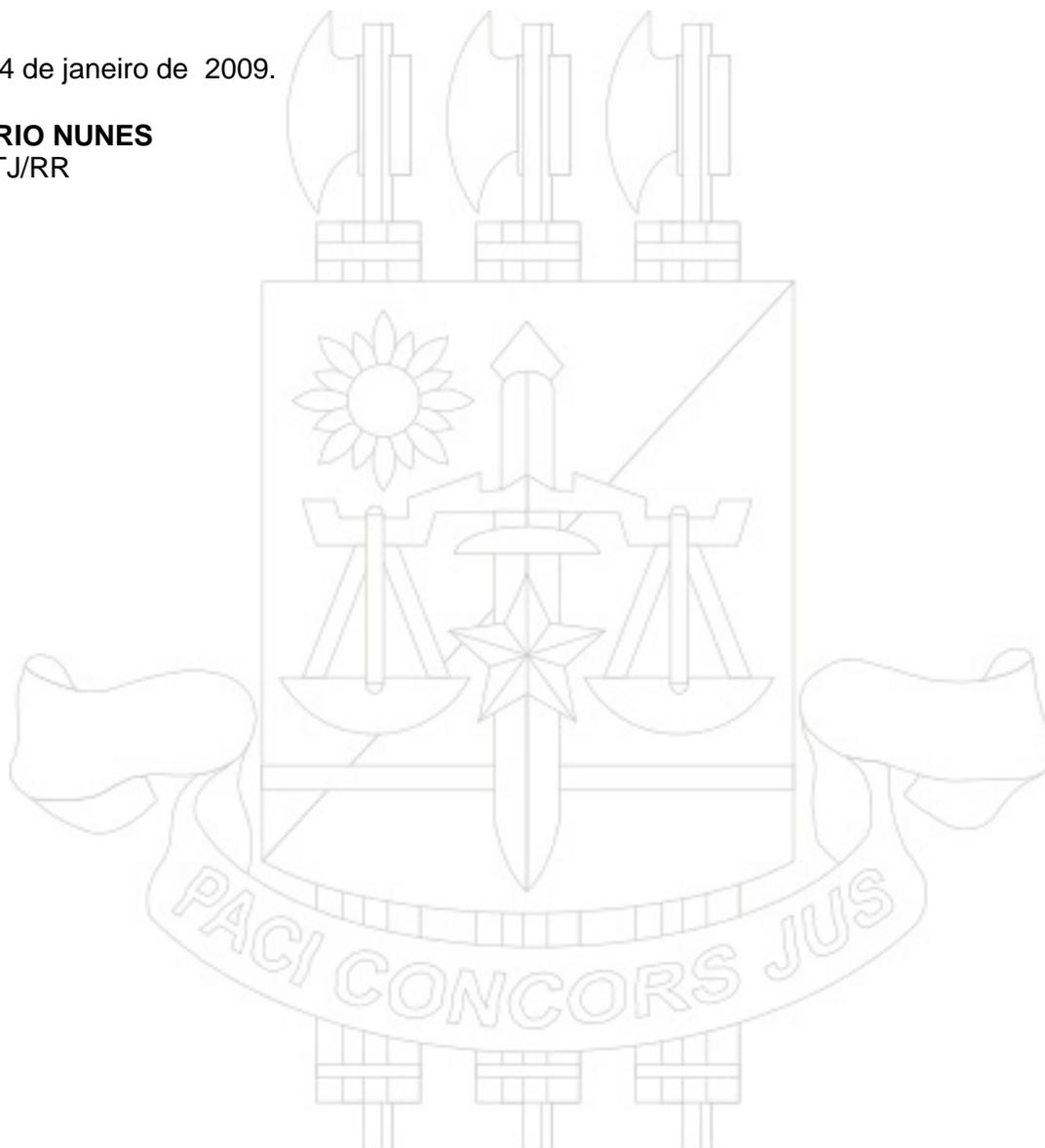
Assunto: Solicitação de informação sobre idoneidade moral dos candidatos ao ingresso da Magistratura do TJES

Decisão

1. Diante das informações prestadas pela Chefe da Divisão de Sistemas, fls. 05/06, archive-se.

Boa Vista, 14 de janeiro de 2009.

Des. **ROBÉRIO NUNES**
Presidente TJ/RR



PRESIDÊNCIA

PORTARIA N.º 063, DO DIA 15 DE JANEIRO DE 2009

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto nos arts. 16, XI, "b", e 91, do Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima - COJERR,

RESOLVE:

PUBLICAR o Quadro-Geral de Antigüidade dos Magistrados do Estado de Roraima, até 31 de dezembro de 2008, na forma abaixo:

N.º	Desembargadores	Início como Desembargador	Tempo como Desembargador				Ingresso na Magistratura	Tempo na Magistratura			
			Total em dias	Anos	Meses	Dias		Total em dias	Anos	Meses	Dias
1	Carlos Henriques Rodrigues	25/04/1991	6.461	17	8	16	15/03/1968	14.881	40	9	11
2	Robério Nunes dos Anjos	25/04/1991	6.461	17	8	16	07/07/1971	13.664	37	5	9
3	José Pedro Fernandes	25/04/1991	6.461	17	8	16	12/06/1975	12.257	33	7	2
4	Lupercino de Sá Nogueira Filho	09/12/1993	5.502	15	0	27	22/11/1991	6.250	17	1	15
5	Ricardo de Aguiar Oliveira	16/09/1998	3.760	10	3	20	16/09/1998	3.760	10	3	20
6	Mauro José do Nascimento Campello	03/04/2000	3.195	8	9	5	22/11/1991	6.250	17	1	15
7	Almiro José Mello Padilha	10/10/2001	2.640	7	2	25	10/10/2001	2.640	7	2	25

N.º	Juizes de Direito de 2.ª Entrância	Início na Entrância	Tempo na Entrância				Início na Carreira	Tempo na Carreira			
			Total em dias	Anos	Meses	Dias		Total em dias	Anos	Meses	Dias
1	Alcir Gursen De Miranda	16/12/1993	5.495	15	0	20	22/11/1991	6.250	17	1	15
2	Tânia Maria V. Dias de Souza Cruz	16/12/1993	5.495	15	0	20	22/11/1991	6.250	17	1	15
3	Leonardo Pache de Faria Cupello	24/04/1996	4.635	12	8	15	30/11/1993	5.511	15	1	6
4	Elaine Cristina Bianchi	24/04/1996	4.635	12	8	15	30/11/1993	5.511	15	1	6
5	Jefferson Fernandes da Silva	24/04/1996	4.635	12	8	15	30/11/1993	5.511	15	1	6
6	Mozarildo Monteiro Cavalcanti	11/12/1998	3.674	10	0	24	20/11/1996	4.425	12	1	15
7	Cristóvão José Suter Correia da Silva	11/12/1998	3.674	10	0	24	20/11/1996	4.425	12	1	15
8	César Henrique Alves	11/12/1998	3.674	10	0	24	20/11/1996	4.425	12	1	15
9	Jésus Rodrigues do Nascimento	11/12/1998	3.674	10	0	24	20/11/1996	4.425	12	1	15
10	Luiz Fernando Castanheira Mallet	11/12/1998	3.674	10	0	24	20/11/1996	4.425	12	1	15
11	Antônio Augusto Martins Neto	03/08/2001	2.708	7	5	3	20/11/1996	4.425	12	1	15
12	Graciete Sotto Mayor Ribeiro	03/08/2001	2.708	7	5	3	20/11/1996	4.425	12	1	15
13	Erick Cavalcanti Linhares Lima	20/09/2001	2.660	7	3	15	05/01/2001	2.918	7	12	3
14	Paulo César Dias Menezes	20/09/2001	2.660	7	3	15	05/01/2001	2.918	7	12	3
15	Euclides Calil Filho	20/09/2001	2.660	7	3	15	05/01/2001	2.918	7	12	3
16	Alexandre Magno Magalhães Vieira	16/03/2007	657	1	9	22	05/01/2001	2.918	7	12	3

17	Jarbas Lacerda de Miranda	16/03/2007	657	1	9	22	25/04/2001	2.808	7	8	13
18	Rodrigo Cardoso Furlan	26/04/2007	616	1	8	11	26/09/2001	2.654	7	3	9

N.º	Juízes de Direito de 1.ª Entrância	Início na Entrância	Tempo na Entrância				Início na Carreira	Tempo na Carreira			
			Total em dias	Anos	Meses	Dias		Total em dias	Anos	Meses	Dias
1	Maria Aparecida Cury	09/08/2002	2.337	6	4	27	26/09/2001	2.654	7	3	9
2	Breno Jorge Portela Silva Coutinho	07/02/2007	694	1	10	29	26/09/2001	2.654	7	3	9
3	Marcelo Mazur	02/08/2007	518	1	5	3	26/09/2001	2.654	7	3	9
4	Délcio Dias Feu	02/08/2007	518	1	5	3	03/10/2001	2.647	7	3	2
5	Elvo Pigari Júnior	02/08/2007	518	1	5	3	03/10/2001	2.647	7	3	2
6	Luiz Alberto de Moraes Júnior	02/08/2007	518	1	5	3	03/04/2002	2.465	6	9	5

N.º	Juízes Substitutos	Início na Entrância	Tempo na Entrância				Início na Carreira	Tempo na Carreira			
			Total em dias	Anos	Meses	Dias		Total em dias	Anos	Meses	Dias
1	Parima Dias Veras	19/06/2002	2.388	6	6	18	19/06/2002	2.388	6	6	18
2	Lana Leitão Martins	18/09/2002	2.297	6	3	17	18/09/2002	2.297	6	3	17
3	Ângelo Augusto Graça Mendes	03/02/2003	2.159	5	11	4	03/02/2003	2.159	5	11	4
4	Arnon José Coelho Júnior *	03/02/2003	1.228	3	4	13	03/02/2003	1.228	3	4	13

* Observação: Afastado desde 15.06.2006, conforme Acórdão no Inquérito n.º 010 05 004166-3, publicado no DPJ n.º 3387, de 15.06.2006.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

PORTARIA N.º 064, DO DIA 15 DE JANEIRO DE 2009

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Determinar que a servidora **YANE NOGUEIRA SEVERO TEIXEIRA**, Técnica Judiciária, sirva junto ao Departamento de Recursos Humanos, a contar de 15.01.2009.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

DIRETORIA GERAL

Expediente de 15/01/2009

Procedimento Administrativo n.º **2.416/08**Origem: **Departamento de Administração**Assunto: **Contratação de empresa para a prestação de serviço de telefonia móvel pessoal para esta corte**

DECISÃO

1. Acolho os pareceres de fls. 402/403.
2. Homologo o certame.
3. Publique-se e Certifique-se.
4. Após, ao Departamento de Administração para as providências que o caso requer.

Boa Vista – RR, 13 de janeiro de 2009

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor-Geral – TJ/RRProcedimento Administrativo n.º **3.149/08**Origem: **Comarca de Caracarái**Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 15/17.
2. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP n.º 737/2008, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores **Wendel Cordeiro de Lima, Eunice Machado Moreira e Isaias Matos Santiago**.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 15 de janeiro de 2009

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor-Geral – TJ/RRProcedimento Administrativo n.º **3.200/08**Origem: **Central de Mandados**Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 09/10.
2. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP n.º 737/2008, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores **Cleide Aparecida Moreira e Leomar Irineu Auler**.
3. Publique-se e certifique-se.

4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 15 de janeiro de 2009

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º **3.212/08**
Origem: **Comarca de Alto Alegre**
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 09/10.
2. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP n.º 737/2008, autorizo o pagamento das diárias correspondentes à servidora **Gislayne da Silva Matos**.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 15 de janeiro de 2009

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º **3.218/08**
Origem: **Departamento de Informática**
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 09/10.
2. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP n.º 737/2008, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores **Alaim Lopes Alves Filho e Shirley Freire Machado**.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 15 de janeiro de 2009

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º **02/09**
Origem: **Comarca de São Luiz do Anauá**
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 10/12.
2. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP n.º 737/2008, autorizo o pagamento das diárias correspondentes ao servidor **Luciano Sampaio de Moraes**.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 15 de janeiro de 2009

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º **03/09**
Origem: **Comarca de São Luiz do Anauá**
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 10/12.
2. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP n.º 737/2008, autorizo o pagamento das diárias correspondentes ao servidor **Luciano Sampaio de Moraes**.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 15 de janeiro de 2009

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º **17/09**
Origem: **Seção de Transporte**
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 07/08.
2. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP n.º 737/2008, autorizo o pagamento das diárias correspondentes ao servidor **Leomar Irineu Auler**.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 15 de janeiro de 2009

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor-Geral – TJ/RR

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIAS DE 15 DE JANEIRO DE 2009

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 737, de 08 de agosto de 2008,

RESOLVE:

N.º 034 – Conceder à servidora **JANE DE ANDRADE RUSSO**, Secretária, licença por motivo de doença em pessoa da família, no período de 13 a 17.01.2009.

N.º 035 – Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **JERUZA PAIVA DOS SANTOS**, Assistente Judiciária, nos dias 29 e 30.12.2008.

N.º 036 – Conceder ao servidor **GEOVANI DE MOURA**, Assistente Judiciário, folga compensatória nos dias 07, 27, 28, 29 e 30.01.2009, em virtude haver laborado em regime de plantão nos dias 02.03.2008, 12 e 13.04.2008 e 17 e 18.05.2008.

N.º 037 – Conceder à servidora **INGRED MOURA LAMAZON**, Assistente Judiciária, folga compensatória nos dias 12, 13, 14 e 15.01.2009, em virtude haver laborado em regime de plantão nos dias 01, 02, 03 e 04.05.2008.

N.º 038 – Conceder ao servidor **JEFERSON ANTÔNIO DA SILVA**, Oficial de Justiça, folga compensatória nos dias 19, 20, 21 e 22.01.2009, em virtude haver laborado em regime de plantão nos dias 30 e 31.08.2008 e 04 e 05.10.2008.

N.º 039 – Conceder à servidora **MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO NUNES DE QUEIROZ**, Escrivã, folga compensatória nos dias 23 e 24.03.2009, em virtude haver laborado em regime de plantão nos dias 06 e 07.12.2008.

N.º 040 – Conceder ao servidor **CHARLES SOBRAL DE PAIVA**, Oficial Contador/Distribuidor/Partidor, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2008, no período de 02 a 19.02.2009.

N.º 041 – Conceder ao servidor **FRANCINEUDO MONTEIRO SILVA LIMA**, Técnico Judiciário, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2008, nos períodos de 08 a 16.01.2009 e de 19 a 27.01.2009.

N.º 042 – Conceder ao servidor **MÁRIO JONAS DA SILVA MATOS**, Chefe de Divisão, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2008, no período de 01 a 18.07.2009.

N.º 043 – Conceder ao servidor **VICTOR DE MATOS COSTA**, Agente de Segurança/Motorista, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2008, no período de 27.01 a 13.02.2009.

N.º 044 – Conceder ao servidor **VINÍCIUS ARRUDA DE SOUZA**, Administrador, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2008, no período de 02 a 19.02.2009.

N.º 045 – Conceder ao servidor **ADEMIR DE AZEVEDO BRAGA**, Oficial de Justiça, 30 (trinta) dias de férias, referentes ao exercício de 2008, no período de 03.02 a 04.03.2009.

N.º 046 – Conceder ao servidor **ADEMIR DE AZEVEDO BRAGA**, Oficial de Justiça, 30 (trinta) dias de férias, referentes ao exercício de 2009, no período de 12.01 a 10.02.2010.

N.º 047 – Conceder ao servidor **BRUNO HOLANDA DE MELO**, Oficial de Justiça, 30 (trinta) dias de férias, referentes ao exercício de 2008, nos períodos de 16 a 22.02.2009, 02 a 13.03.2009 e de 13 a 23.04.2009.

N.º 048 – Alterar as férias da servidora **CAMILA REJANE AMARANTE E SILVA**, Analista Judiciária, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas no período de 03.08 a 01.09.2009.

N.º 049 – Alterar a 2.ª etapa das férias do servidor **CLEIÉRISSOM TAVARES E SILVA**, Analista Processual, referentes ao exercício de 2008, para serem usufruídas no período 04 a 13.04.2009.

N.º 050 – Alterar a 1.ª etapa das férias da servidora **ELAINE MAGALHÃES ARAÚJO**, Chefe de Seção, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas no período de 16 a 25.03.2009.

N.º 051 – Alterar a 1.ª etapa das férias do servidor **FERNANDO ALINSON LOPES DE ALMEIDA LEITE**, Auxiliar Administrativo, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas no período de 07 a 21.01.2010.

N.º 052 – Alterar as férias do servidor **JORGE LEÔNIDAS SOUZA FRANÇA**, Assessor Jurídico, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas no período de 19.11 a 18.12.2009.

N.º 053 – Alterar as férias da servidora **KENNIA ELEN DE OLIVEIRA LIMA**, Assistente Judiciária, referentes ao exercício de 2008, para serem usufruídas nos períodos de 23.03 a 08.04.2009, 13 a 17.04.2009 e de 09 a 16.12.2009.

N.º 054 – Alterar as férias da servidora **MARCELA MOLETA NUNES**, Secretária, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas nos períodos de 13 a 27.07.2009 e de 11 a 25.01.2010.

N.º 055 – Alterar a 2.ª etapa das férias da servidora **MARIA ERCÍLIA DE VASCONCELOS**, Secretária, referentes ao exercício de 2008, para serem usufruídas no período 06 a 20.02.2009.

N.º 056 – Alterar a 2.ª etapa das férias da servidora **NAIARA MOREIRA MATOS**, Secretária, referentes ao exercício de 2008, para serem usufruídas no período 06 a 20.02.2009.

N.º 057 – Conceder ao servidor **SÓCRATES COSTA BEZERRA**, Agente de Proteção, 30 (trinta) dias de férias, referentes ao exercício de 2009, nos períodos de 20.02 a 01.03.2009, 15 a 24.06.2009 e de 09 a 18.12.2009.

N.º 058 – Alterar a 1.ª etapa das férias da servidora **VALDERLANE MAIA MARTINS**, Secretária, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas no período de 09 a 23.11.2009.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Diretor

PACI CONCORS JUS

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Expediente de 15/01/2009

**REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO
EXTRATO DE DISPENSABILIDADE**

Nº DO P.A:	3.136/2008
ASSUNTO:	Prestação do serviço emergencial de Link via rádio, para atender à Comarca de Caracarái.
FUND. LEGAL:	Art. 24, IV da Lei de Licitações.
CONTRATADA:	Eagle Vision Comércio e Serviços Ltda.
VALOR:	R\$ 6.720,00
DATA:	Boa Vista, 30 de dezembro de 2008.

EXTRATO DE RECISÃO

Nº DO CONTRATO:	005/2008
CONTRATADA:	Editora Boa Vista Ltda.
RESUMO:	Fica rescindido unilateralmente o Contrato n.º 005/2008, em razão da formalização de novo contrato que contempla o mesmo objeto.
DATA:	Boa Vista, 23 de dezembro de 2008.

Silvânia Nascimento
Diretora



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA**

Expediente de 14/01/2009

TURMA CÍVEL

Juiz(íza): Almiro Padilha

MANDADO DE SEGURANÇA

00001 - 01009011377-9

Impetrante: Gilberto Neves Costa, Impetrado: Juiz de Direito do 2º Juizado Especial Cível de Boa Vista
=>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 19.702,07 Adv - Roberto Guedes de Amorim Filho.

REEXAME NECESSÁRIO

00002 - 002 -011374-6

Autor: José Paulo da Silva, Réu: O Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Isabel Cristina Marx Kotelinski, Tereza Luciana Soares de Sena.

Juiz(íza): José Pedro

APELAÇÃO CÍVEL

00003 - 01009011375-3

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Ozanete Bezerra dos Santos =>Distribuição por Sorteio, Adv - Fernando Marco Rodrigues de Lima, Aline Dionisio Castelo Branco.

TURMA CRIMINAL

Juiz(íza): Jesus Rodrigues do Nascimento

HABEAS CORPUS

00004 - 01009011376-1

Impetrante: Luciléia Cunha, Paciente: Carlos Eduardo Viana Anastácio =>Distribuição por Sorteio, Adv - Luciléia Cunha.

Comarca de Boa Vista

Índice por Advogado

000336-AM-A: 058, 080

000341-AM-N: 104

000422-AM-A: 112

001312-AM-N: 064

003032-AM-N: 108

003836-AM-N: 052

004083-AM-N: 133

004693-AM-N: 133

005524-AM-N: 112

005614-AM-N: 082

005808-AM-N: 112

013827-BA-N: 123, 127

008773-ES-N: 085

067854-MG-N: 074

071832-MG-N: 121

007865-PA-N: 102

019728-RJ-N: 082

000910-RO-N: 051

001731-RO-N: 051

000008-RR-N: 091

000014-RR-N: 144

000041-RR-E: 120

000042-RR-B: 091

000042-RR-N: 144, 145

000052-RR-N: 028, 035, 036, 042

000058-RR-N: 053, 066, 067, 094

000060-RR-N: 053, 054, 066, 067, 093, 094

000074-RR-B: 020, 108, 113, 135

000077-RR-A: 182

000077-RR-E: 093, 122, 123

000078-RR-A: 096, 097, 099

000083-RR-E: 152

000084-RR-A: 020

000087-RR-B: 069, 071, 128

000087-RR-E: 055, 056, 072

000094-RR-E: 101

000099-RR-E: 089

000101-RR-B: 077, 098, 102, 103, 104, 110

000105-RR-B: 054, 073, 092, 100, 137

000112-RR-N: 101

000113-RR-E: 062

000114-RR-A: 056, 072, 110, 114, 121, 122

000117-RR-B: 078, 094, 106, 145

000118-RR-A: 004

000118-RR-N: 021, 148

000119-RR-E: 117

000124-RR-B: 125

000125-RR-E: 055

000125-RR-N: 063, 121, 123

000128-RR-B: 071

000131-RR-N: 100

000132-RR-E: 105

000137-RR-E: 101

000138-RR-B: 098

000138-RR-E: 065, 076, 109

000138-RR-N: 149

000147-RR-B: 130

000149-RR-N: 095, 107, 122

000155-RR-B: 158

000156-RR-N: 117, 121, 123

000160-RR-B: 002

000160-RR-N: 090, 105, 126, 127

000164-RR-N: 119

000171-RR-B: 074, 088, 089, 125, 157

000172-RR-B: 126

000177-RR-N: 166, 167

000178-RR-B: 141

000178-RR-N: 027, 064, 095

000180-RR-A: 152

000181-RR-A: 101

000182-RR-B: 096, 097, 099

000185-RR-A: 052

000187-RR-B: 126

000189-RR-N: 076, 151

000190-RR-N: 169

000194-RR-N: 102

000201-RR-A: 063

000203-RR-N: 057, 064, 107

000205-RR-B: 020

000208-RR-A: 089

000208-RR-B: 153

000209-RR-N: 131

000212-RR-N: 019

000213-RR-B: 114

000214-RR-B: 021, 022

000215-RR-B: 023, 024, 025, 026, 027, 030, 031, 032, 033, 034

000216-RR-B: 152

000222-RR-N: 139

000223-RR-A: 078, 094, 106, 132

000224-RR-B: 021

000226-RR-B: 029, 037, 038, 039, 040, 041, 043

000226-RR-N: 101

000231-RR-N: 134

000233-RR-B: 072

000235-RR-B: 102

000235-RR-N: 115

000239-RR-A: 079, 081

000240-RR-B: 173

000242-RR-N: 173

000243-RR-B: 068

000246-RR-B: 161

000247-RR-B: 080, 115, 139

000248-RR-B: 051, 154

000249-RR-N: 055

000250-RR-B: 073

000254-RR-A: 142

000257-RR-N: 163
 000260-RR-A: 108
 000260-RR-N: 050
 000262-RR-N: 131
 000263-RR-N: 059, 061, 062, 087, 101, 135
 000264-RR-A: 064
 000264-RR-B: 044, 045, 046, 047, 048, 049
 000264-RR-N: 055, 056, 057, 070, 072, 093, 110, 111, 114, 118,
 120, 121, 122, 123, 124, 147
 000269-RR-A: 086
 000269-RR-N: 052, 093, 114, 119, 120, 121
 000270-RR-B: 056, 057, 070, 072, 110, 147
 000271-RR-B: 071, 123
 000272-RR-B: 139
 000276-RR-A: 063, 127
 000281-RR-N: 134
 000282-RR-A: 124
 000284-RR-N: 074, 128
 000287-RR-N: 143
 000289-RR-A: 090
 000291-RR-A: 090
 000292-RR-A: 073
 000293-RR-A: 071
 000299-RR-A: 179
 000300-RR-N: 052
 000305-RR-N: 181
 000311-RR-N: 140
 000316-RR-N: 101, 105
 000320-RR-N: 178, 179
 000333-RR-N: 159, 160, 162
 000337-RR-N: 138
 000343-RR-N: 121
 000345-RR-N: 105
 000352-RR-N: 019, 072, 116, 136
 000356-RR-N: 071
 000358-RR-N: 074
 000365-RR-N: 135
 000379-RR-N: 021, 022
 000385-RR-N: 001, 065, 076, 109
 000394-RR-N: 101
 000408-RR-N: 020
 000409-RR-N: 074
 000410-RR-N: 020
 000413-RR-N: 129
 000416-RR-N: 104
 000424-RR-N: 021
 000425-RR-N: 063, 123
 000431-RR-N: 137
 000432-RR-N: 168
 000444-RR-N: 089, 125
 000456-RR-N: 069
 000457-RR-N: 164
 000467-RR-N: 068
 000468-RR-N: 057, 072, 110, 111, 147
 000469-RR-N: 054

000475-RR-N: 053, 066, 094
 000481-RR-N: 058, 080, 081, 083, 084, 184
 000483-RR-N: 095
 000487-RR-N: 027
 000493-RR-N: 075
 000504-RR-N: 125
 000505-RR-N: 058, 081, 083, 084, 085
 145521-SP-N: 074
 211132-SP-N: 088, 089
 216393-SP-N: 074
 233288-SP-N: 074

Cartório Distribuidor

1ª Vara Cível

Juiz(a): Elvo Pigari Júnior

Arrolamento/inventário

001 - 001009203428-8
 Inventariante: Paulo Victor de Medeiros Pinto
 Transferência Realizada em: 14/01/2009.
 Valor da Causa: R\$ 4.500,00.
 Advogado(a): Almir Rocha de Castro Júnior
 Juiz(a): Luiz Fernando Castanheira Mallet

Alvará Judicial

002 - 001009203348-8
 Requerente: Fernanda Silva Creazola
 Transferência Realizada em: 14/01/2009.
 Valor da Causa: R\$ 1.538,00.
 Advogado(a): Christianne Conzales Leite

6ª Vara Cível

Juiz(a): Gursen de Miranda

Ação de Cobrança

003 - 001009203322-3
 Autor: Amauri Ramos Balmante
 Réu: Banco Bradesco S/a
 Distribuição por Sorteio em: 14/01/2009.
 Valor da Causa: R\$ 500,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

8ª Vara Cível

Juiz(a): Cesar Henrique Alves

Execução de Honorários

004 - 001009203355-3
 Exequente: Geraldo João da Silva
 Executado: o Estado de Roraima
 Distribuição por Dependência em: 14/01/2009.
 Valor da Causa: R\$ 2.381,37.
 Advogado(a): Geraldo João da Silva

1ª Vara Criminal

Juiz(a): Lana Leitão Martins

Prisão Temporária

005 - 001009204157-2
 Autor: Juraci Ribeiro da Rocha
 Distribuição por Sorteio em: 14/01/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Criminal

Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda

Crime C/ Costumes

006 - 001009204154-9
Indiciado: M.P.S.
Distribuição por Sorteio em: 14/01/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Crimes C/ Cria/adol/idoso

007 - 001007163202-9
Indiciado: R.E.P.P.
Nova Distribuição por Sorteio em: 14/01/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

008 - 001009203497-3
Indiciado: M.S.A.
Transferência Realizada em: 14/01/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime Violência Doméstica

009 - 001008197869-3
Indiciado: R.S.R.O.
Transferência Realizada em: 14/01/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Solicitação - Criminal

010 - 001009204155-6
Autor: Alex da Conceição Silva
Distribuição por Dependência em: 14/01/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

011 - 001009204161-4
Autor: Renato Beni da Silva
Distribuição por Sorteio em: 14/01/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

012 - 001009204182-0
Réu: Andre Luiz Cruz
Distribuição por Dependência em: 14/01/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal**Juiz(a): Euclides Caill Filho****Solicitação - Criminal**

013 - 001009204178-8
Autor: Ernangelo Alves dos Reis
Distribuição por Sorteio em: 14/01/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal**Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento****Crime C/ Patrimônio**

014 - 001009204183-8
Indiciado: H.S.T.
Distribuição por Sorteio em: 14/01/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Trânsito - Ctb

015 - 001009204181-2
Indiciado: L.C.S.
Distribuição por Dependência em: 14/01/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

016 - 001009204175-4
Requerente: Janderson Souza Teles
Distribuição por Dependência em: 14/01/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal**Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello****Crime de Trânsito - Ctb**

017 - 001008194019-8
Réu: James Santos de Sousa
Transferência Realizada em: 14/01/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

018 - 001009204174-7
Autuado: Ronne Charles Luz de Souza
Distribuição por Sorteio em: 14/01/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias**2ª Vara Cível****Expediente de 14/01/2009****JUIZ(A) TITULAR:****Elaine Cristina Bianchi****PROMOTOR(A):****Luiz Antonio Araújo de Souza****ESCRIVÃO(Ã):****Cláudia Luiza Pereira Nattrott****Frederico Bastos Linhares****Execução**

019 - 001003060115-6
Exeqüente: Reny de a Rodrigues
Executado: Município do Cantá
Despacho: "I. Indefiro o pedido de atualização da dívida posto tratar-se de incumbência que compete ao Exeqüente; II. Após, ao Ministério Público; III. Int. Boa Vista - RR, 10/12/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito".
Advogados: Stélio Baré de Souza Cruz, Stélio Dener de Souza Cruz

020 - 001003071395-1
Exeqüente: Adrian de Souza Oliveira e outros.
Executado: Município de Boa Vista
Despacho: "I. Intime-se o Exeqüente para regularizar a petição de fl. 113, em cinco dias, posto ser apócrifa; II. Após, manifeste-se o Executado, em cinco dias, acerca dos comprovantes de matrícula dos Exeqüentes; III. Int. Boa Vista - RR, 09/12/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito".
Advogados: Geisla Gonçalves Ferreira, Gil Vianna Simões Batista, José Carlos Barbosa Cavalcante, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Severino do Ramo Benício

021 - 001004097473-4
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Jzm Comércio e Serviços Ltda
Despacho: "I. Indefiro o pedido de fls. 117 posto que o bem indicado é de pessoa estranha à lide, bem como possui restrição judicial que não a realizada por esse Juízo; II. Indique o Exeqüente, em cinco dias, bens do Executado passíveis de penhora; III. Int. Boa Vista - RR, 11/12/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito".
Advogados: Antônio Pereira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Fábio Martins da Silva, Mário José Rodrigues de Moura, Mivanildo da Silva Matos

022 - 001006130310-2
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Ivan Braga Catanhede
Despacho: "I. Em tempo, onde se lê "autor" no despacho de fl. 61, leia-se "Executado"; II. Manifeste-se o Exeqüente, em cinco dias, requerendo o que entender de direito; III. Int. Boa Vista - RR, 09/12/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito".
Advogados: Antônio Pereira da Costa, Mivanildo da Silva Matos

Execução Fiscal

023 - 001001003641-5
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Edicleuma Carvalho Dias e outros.
Despacho: "I. Solicitem-se informações acerca do cumprimento dos ofícios. 93,95 a 98; II. Int. Boa Vista - RR, 09/12/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito".
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

024 - 001001003900-5
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Núbia Lana Pinheiro de Menezes e outros.
Despacho: "I. Cumpra-se integralmente o despacho de fl. 94; II. Int. Boa Vista - RR, 09/12/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito".
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

025 - 001001019172-3
Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: a Ramos de Souza

Despacho: "I. Defiro a suspensão pelo período requerido; II. Após, manifeste-se o Exeqüente; III. Int. Boa Vista - RR, 10/12/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito".

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

026 - 001001019248-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Jatapu Comércio e Construção Ltda e outros.

Despacho: "I. Por ora, deixo de apreciar o pedido de fl. 118; II. Cumpra-se integralmente o despacho de fl. 110; III. Int. Boa Vista - RR, 10/12/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito".

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

027 - 001004091827-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Importadora e Exportadora Trevo Ltda e outros.

Despacho: "I. Reputo eficaz a intimação de fl. 115, a teor do disposto no art. 39, II, CPC; II. Int. Boa Vista - RR, 10/12/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito".

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Daniella Torres de Melo Bezerra, José Edival Vale Braga

028 - 001005100300-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Jorge Moreira da Silva

Despacho: "I. Manifeste-se o Executado, em cinco dias, acerca da certidão de fls. 50v; II. Int. Boa Vista - RR, 09/12/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito".

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

029 - 001005101491-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: João S de Araújo e outros.

Despacho: "I. Defiro a suspensão pelo período requerido; II. Após, manifeste-se o Exeqüente; III. Int. Boa Vista - RR, 10/12/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito".

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

030 - 001005101518-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Josemar de Souza Silva

Despacho: "I. Tendo em vista que o Executado foi citado por edital, nomeio como Curador Especial o representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara; II. Expeça-se Termo de Compromisso; III. Após, vistas a DPE para, em querendo, manifestar-se nos autos, em especial, acerca do pedido de fls. 42/43; V. Int. Boa Vista - RR, 10/12/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito".

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

031 - 001005101522-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Edvan dos Santos

Despacho: "I. Cumpra-se o despacho de fl. 60; II. Int. Boa Vista - RR, 09/12/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito".

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

032 - 001005101541-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Geraldo Saraiva de Barros e outros.

Despacho: "I. Defiro a suspensão pelo período requerido; II. Após, manifeste-se o Exeqüente; III. Int. Boa Vista - RR, 09/12/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito".

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

033 - 001005105328-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Aloizio J da Silva e outros.

Despacho: "I. Tendo em vista que o Executado foi citado por edital, nomeio como Curador Especial o representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara; II. Expeça-se Termo de Compromisso; III. Após, vistas a DPE para, em querendo, manifestar-se nos autos, em especial, acerca do pedido de fls. 44/45; V. Int. Boa Vista - RR, 09/12/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito".

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

034 - 001005107538-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: M Porcaro e outros.

Despacho: "I. Expeça-se mandando de citação por AR; II. Int. Boa Vista - RR, 10/12/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito".

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

035 - 001005115631-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Liana Leitão Rosa Fernandes

Despacho: "I. Tendo em vista a conta corrente da Parte Executada ser do Banco Bradesco, renove-se o ofício, solicitando a transferência ora deferida; II. Int. Boa Vista - RR, 08/12/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi,

Juíza de Direito".

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

036 - 001006128694-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Magarete Sombra Christ

Despacho: "I. Manifeste-se o Executado, em cinco dias, acerca da certidão de fls. 32v; II. Int. Boa Vista - RR, 09/12/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito".

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

037 - 001006133471-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: a de Souza Lopes Comercial e outros.

Despacho: "I. Defiro o pedido de fls. 51; II. Cite-se o Executado, Pessoa Jurídica, por edital, conforme preceitua o art. 8º da LEF; III. Int. Boa Vista - RR, 11/12/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito".

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

038 - 001006136547-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Mm de Moraes e outros.

Despacho: "I. Defiro a suspensão pelo período requerido; II. Após, manifeste-se o Exeqüente; III. Int. Boa Vista - RR, 10/12/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito".

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

039 - 001006138552-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Dejeri Gambarelli

Despacho: "I. Indefiro o pedido de fls. 57, tendo em vista que não há bens passíveis de penhorados; II. Certifique-se a Escritura se houve interposição de Embargos quanto a penhora on line; III. Int. Boa Vista - RR, 10/12/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito".

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

040 - 001006141286-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Engecenter Engenharia Ltda e outros.

Despacho: "I. Indefiro o pedido de fls. 45, tendo em vista que não há petição à fls. 41; II. Defiro o pedido de fls. 42, observando o endereço fornecido pela Corregedoria; III. Int. Boa Vista - RR, 10/12/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito".

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

041 - 001006144794-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Discamon Comercial Ltda e outros.

Despacho: "I. Manifeste-se o Exeqüente, em cinco dias, requerendo o que entender cabível; II. Int. Boa Vista - RR, 10/12/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito".

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

042 - 001007157584-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Big Bar e Restaurante Ltda

Despacho: "I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado; II. Efetivando o bloqueio, intime-se o executado para, em querendo, oferecer embargos; III. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, diga o Exeqüente; IV. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; V. Int. Boa Vista - RR, 04/12/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito".

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

043 - 001007158294-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Francisco Soares Lima e outros.

Despacho: "I. Apensem-se aos autos nº. 01 003550-8, conforme requerido à fl. 28; II. Int. Boa Vista - RR, 09/12/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito".

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

044 - 001007161195-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Evolução Comercio e Representação Ltda e outros.

Despacho: "I. Defiro a suspensão pelo período requerido; II. Após, manifeste-se o Exeqüente; III. Int. Boa Vista - RR, 10/12/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito".

Advogado(a): Marcelo Tadano

045 - 001007161222-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Fabricio S Almeida Me

Despacho: "I. Defiro a suspensão pelo período requerido; II. Após, manifeste-se o Exeqüente; III. Int. Boa Vista - RR, 10/12/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito".

Advogado(a): Marcelo Tadano

046 - 001007161934-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Ribeiro e Cia Ltda e outros.

Despacho: "I. Informe o Exequente o paradeiro atualizado do Executado; II. Int. Boa Vista - RR, 11/12/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito".

Advogado(a): Marcelo Tadano

047 - 001007166290-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: G G Lima Me e outros.

Despacho: "I. Defiro a suspensão pelo período requerido; II. Após, manifeste-se o Exequente; III. Int. Boa Vista - RR, 11/12/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito".

Advogado(a): Marcelo Tadano

048 - 001007166307-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Centro de Repintura do Norte Ltda e outros.

Despacho: "I. Manifeste-se o Executado, em cinco dias, acerca da certidão de fls. 34v; II. Int. Boa Vista - RR, 09/12/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito".

Advogado(a): Marcelo Tadano

049 - 001007166858-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Roraima Gases Ltda e outros.

Despacho: "I. Informe o Exequente o valor atualizado do débito; II. Int. Boa Vista - RR, 09/12/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito".

Advogado(a): Marcelo Tadano

Mandado de Segurança

050 - 001008202591-6

Impetrante: Homar Faria Alves

Autor. Coatora: Pres da Junta Medica do Iii Conc Público do Mp Estado de Rr

I. Não se verificando nenhuma das hipóteses de admissibilidade do processo em meio físico, a teor do Provimento nº 01/08, cancele-se a distribuição dos autos, remetendo-se as respectivas petições e documentos ao seu subscritor; II. Int. Boa Vista-RR, 06/01/2009. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito em Substituição Legal.

Advogado(a): Aline Dionisio Castelo Branco

3ª Vara Cível

Expediente de 14/01/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A):
Janaína Carneiro Costa Menezes
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Josefa Cavalcante de Abreu

Execução

051 - 001008189347-0

Exequente: Carlos Eduardo Santiago de Almeida

Executado: Eucatur Empresa Uniao Cascavel de Transportes e Turismo Ltda

Despacho: Indefiro, por enquanto, a remoção pedida. Designe-se leilão do veículo pehorado. Expeça-se edital, a ser fixado no lugar de costume, e publicado um só vez na imprensa oficial, por ser o credor beneficiário da assistência judiciária, na forma dos arts. 686 e 687, CPC. Intime-se as partes, por seus respectivos patronos. Intime-se o devedor pessoalmente (art. 687, § 5º, CPC). Intime-se o depositário. Cumpra-se. DESIGNAÇÃO DE LEILÃO: Designo o dia 17/02/2009, às 10:30h em 1º LEILÃO e o dia 03/03/2009, às 10:30h em 2º LEILÃO. Ato Ordinatório: Intimação das partes para o leilão acima designado. Boa Vista/RR, 22/12/2008, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Advogados: Fernando Borges de Moraes, Francisco José Pinto de Mecêdo, Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa

4ª Vara Cível

Expediente de 14/01/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Cristovão José Suter Correia da Silva
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Délcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã):**Andrea Ribeiro do Amaral Noronha****Execução**

052 - 001004089522-8

Exequente: Petrobras Distribuidora S/a

Executado: R Magalhães de Mendonça

Despacho: Certifique-se a oposição de embargos à arrematação. Caso tenha transcorrido o referido prazo sem oposição dos embargos, intime-se a Secretária Municipal de Finanças para expedir guia de recolhimento do imposto devido para a transferência do imóvel descrito na fl.244. Boa Vista, 14.jan.2009. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Advogados: Agenor Veloso Borges, Magdalena da Silva Araujo Pereira, Maria do Rosário Alves Coelho, Rodolpho César Maia de Moraes

053 - 001006142259-7

Exequente: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Enilda Rita da Silva

Despacho: Indefiro o pedido de fl. 61, uma vez que os valores bloqueados já estão penhorados e depositados judicialmente (fls.60). Manifeste-se a parte exequente requerendo o que entender cabível. Boa Vista, 14.jan.2009. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

Indenização

054 - 001006129643-9

Autor: Raimunda Sales de Lima

Réu: Banco do Brasil S/a

Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre o feito, requerendo o que entender cabível. Boa Vista, 14.jan.2009. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogados: Johnson Araújo Pereira, José Luiz Antônio de Camargo, Marcello Guedes Amorim

055 - 001006138354-2

Autor: Joao Batista Barros Ramos

Réu: Boa Vista Energia S/a

Ato Ordinatório: Ao requerido. Port. 02/99.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra, Fernando Pinheiro dos Santos

5ª Vara Cível

Expediente de 14/01/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Mozarildo Monteiro Cavalcanti
PROMOTOR(A):
Jeanne Christine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Tyanne Messias de Aquino

Ação de Cobrança

056 - 001006146800-4

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Gercina Bezerra de Freitas

Despacho: Defiro o pedido de fl. 130. Manifeste-se a parte exequente sobre as informações obtidas via BacenJud. Boa Vista, 14/01/2009. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueredo

057 - 001007163094-0

Autor: Maria de Lourdes Lima Oliveira

Réu: Salomão Veículos Ltda

Despacho: Manifeste-se a parte ré sobre a petição de fl. 11. Boa Vista, 14/01/2009. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Francisco Alves Noronha, Henrique Edurado Ferreira Figueredo

Busca/apreensão Dec.911

058 - 001007167865-9

Autor: Hsbc Bank Brasil S/a

Réu: Jozimar de Barros

Decisão: 1. Os documentos juntados pela parte autora comprovam a alienação fiduciária e o inadimplemento, assim como identificam o bem dado em garantia. 2. Estão presentes, portanto, os requisitos previstos

no art. 3º do Decreto Lei nº 911/69 com as alterações feitas pela Lei nº 10.931/04, razão pela qual concedo liminarmente a medida. 3. Expeça-se mandado de Busca e Apreensão do bem alienado fiduciariamente, depositando-o como requerido. 4. Cite-se o réu, dando-lhe ciência de que poderá pagar a integralidade do débito no prazo de 5 dias, contados da execução da liminar, hipóteses em que o bem será devolvido sem ônus, e que poderá apresentar resposta no prazo de 15 dias, após a execução da liminar. Boa Vista, 06/09/2007. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.
Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Elaine Bonfim de Oliveira, Paulo Luis de Moura Holanda

Busca e Apreensão

059 - 001007177513-3
Requerente: Lira e Cia Ltda
Requerido: Rita Rodrigues de Oliveira
Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 61v, no prazo de 05(cinco) dias.
Advogado(a): Rárison Tataira da Silva

Declaratória

060 - 001008182563-9
Autor: Karen de Melo Gomes
Réu: Carlos Alberto Lopes da Costa e outros.
Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 38v, no prazo de 05(cinco) dias.
Nenhum advogado cadastrado.

Depósito

061 - 001007168572-0
Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira
Réu: Alexsandra Lima da Silva
Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 81v, no prazo de 05(cinco) dias.
Advogado(a): Rárison Tataira da Silva

062 - 001008185842-4
Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira
Réu: Maria Alcione de Melo
Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 49, no prazo de 05(cinco) dias.
Advogados: Andréa Leticia da S. Nunes, Rárison Tataira da Silva

Execução

063 - 001001006048-0
Exeqüente: Nancy Yelena Anez Cândido de Oliveira
Executado: Maria da Conceição Alves Pereira
Despacho: Manifeste-se a parte exeqüente sobre as informações obtidas via BacenJud. Boa Vista, 09/01/2009. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.
Advogados: André Luiz Vilória, Juliano Souza Pelegrini, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Pedro de A. D. Cavalcante

064 - 001001006896-2
Exeqüente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/a
Executado: Cabral e Cia Ltda
Intimação da parte EXEQUENTE para receber em cartório EDITAL para publicação, no prazo de 05(cinco) dias.
Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Juzelter Ferro de Souza

065 - 001006127723-1
Exeqüente: Rádio Tv do Amazonas Ltda
Executado: Vieira e Santos Ltda
Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 116v, no prazo de 05(cinco) dias.
Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás

066 - 001006127747-0
Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima
Executado: Carlos Marciniak
Despacho: Manifeste-se a parte exeqüente sobre as informações obtidas via BacenJud. Boa Vista, 09/01/2009. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.
Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

067 - 001006138886-3
Exeqüente: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima
Executado: Perolina Brilhante Nicolli Deeke
Despacho: Manifeste-se a parte exeqüente sobre as informações obtidas via BacenJud. Boa Vista, 09/01/2009. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.
Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

068 - 001007168865-8
Exeqüente: Antonio Oneildo Ferreira
Executado: Nelson Massami Itikawa
Despacho: Manifeste-se a parte exeqüente sobre as informações obtidas via BacenJud. Boa Vista, 09/01/2009. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.
Advogados: José Nestor Marcelino, Ronald Rossi Ferreira

069 - 001007177604-0
Exeqüente: Caçulão Matariais de Construção Ltda
Executado: Sergio Silva de Santana
Despacho: Manifeste-se a parte exeqüente sobre as informações obtidas via BacenJud. Boa Vista, 14/01/2009. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.
Advogados: Juberli Gentil Peixoto, Maria Emília Brito Silva Leite

Execução de Sentença

070 - 001006135193-7
Exeqüente: Boa Vista Energia S/a
Executado: Mario Sergio Oliveira da Silva
Sentença: (...) Por estas razões, homologo o acordo realizado entre as partes com o fundamento no art. 269, III do Código de Processo Civil. Custas e honorários advocatícios na forma do acordo. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, archive-se. P.R.I. Boa Vista, 09/01/2009. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueredo

Indenização

071 - 001003074873-4
Autor: Antônio Araújo Costa Júnior
Réu: Sos Total Aliança do Brasil
Despacho: Cumpra-se o despacho de fl. 314. Boa Vista, 09/01/2009. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. ** AVERBADO **
Advogados: Alberto Jorge da Silva, José Demontê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite, Michael Ruiz Quara, Raphael Ruiz Quara

072 - 001006142867-7
Autor: Aldeci Gomes Soares
Réu: Lira e Cia Ltda
Despacho: Defiro o pedido de fl. 87. Manifeste-se a parte exeqüente sobre a proposta de acordo de fl. 90, no prazo de cinco dias. Boa Vista, 13/01/2009. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Leandro Leitão Lima, Stélio Baré de Souza Cruz

073 - 001006150278-6
Autor: Zalandes Alberto Oliveira
Réu: Banco do Brasil S/a
Despacho: Manifeste-se a parte exeqüente sobre as informações obtidas via BacenJud. Boa Vista, 14/01/2009. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.
Advogados: Johnson Araújo Pereira, Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues

074 - 001007167768-5
Autor: Gilberto Uemura e outros.
Réu: Sun & Sea Internacional Viagens e Turismo Ltda e outros.
Despacho: Defiro o pedido de fls. 205/206. Boa Vista, 12/01/2009. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.
Advogados: Arnaldo Queiroz de Melo Júnior, Daniel Clayton Moreti, Denise Abreu Cavalcanti, Faic Ibraim Abdel Aziz, Lilianna Regina Alves, Marceli Augusta Cesar Cereser, Rodrigo Henrique Colnago, Tarciano Ferreira de Souza

075 - 001009203381-9
Autor: Hemille Michelle Santos Santana
Réu: Natalina Gaviolo
Despacho: Cite-se. Boa Vista, 14/01/2008. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.
Advogado(a): Dolane Patrícia Santos Silva Santana

Monitória

076 - 001006146307-0
Autor: Ferreira e Venzel Locadora de Veiculos Ltda
Réu: Andreia Pereira
Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) de fls. 77/78, no prazo de 05(cinco) dias.
Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás, Lenon Geyson Rodrigues Lira

6ª Vara Cível

Expediente de 14/01/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Gursen de Miranda
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Djacir Raimundo de Sousa

Busca/apreensão Dec.911

077 - 001003061417-5

Autor: Consorcio Nacional Embrakon S/c Ltda

Réu: Antônio Ronieres da Conceição Amorim

Despacho: Retifique-se a data da conclusão; Conclusão. Boa Vista-RR, 19 de dezembro de 2008.(a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogado(a): Sivirino Pauli

078 - 001003072083-2

Autor: Consorcio Nacional Embrakon S/c Ltda

Réu: Jaqueline Kramer da Silva

Despacho: Retifique o Cartório a data da "conclusão" de fls.264; Indefiro pedido sobre endereço (CPC: art. 282, inc. II); Defiro pedido de vistas (fls. 264); Intime-se. Boa Vista-RR, 23 de dezembro de 2008.(a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito.

Advogados: Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto

079 - 001005115602-3

Autor: Banco Dibens S/a

Réu: Joseane Leal de Queiroz

Final da Sentença: Desta forma, em face do exposto, com fundamentos no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil, julgo extinto sem resolução de mérito. Condene a Requerente ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. Pagas as custas, dê-se baixa e arquivar-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças- Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P.R.I. Boa Vista-RR, 13 de janeiro de 2009.(a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito.

Advogado(a): Elaine Bonfim de Oliveira

080 - 001007173382-7

Autor: Banco Gmac S/a

Réu: Arnaldo Silva Lima

Despacho: Retifique o Cartório a data da "conclusão" de fls. 86; após, conclusos. Boa Vista-RR, 22 de dezembro de 2008.(a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Elaine Bonfim de Oliveira, Paulo Luis de Moura Holanda

081 - 001008182438-4

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Antonio Jose Costa Paz

Despacho: Defiro pedido de fls. 70. Expedientes necessários.Boa Vista-RR, 13 de dezembro de 2008.(a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito.

Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Elaine Bonfim de Oliveira, Paulo Luis de Moura Holanda

082 - 001008182479-8

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Maria de Fatima Souza

Despacho: Retifique o Cartório a data da "conclusão" de fls. 36; Após,encaminhen-se os autos à Contadoria para cálculo das custas finais; Após os cálculos, intime-se a parte requerente para efetivar o pagamento; Pagas as custas finais, venham os autos conclusos para sentença; Intime-se. Boa Vista-RR, 23 de dezembro de 2008.(a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito.

Advogados: Carlos Alberto Baião, Fabio Vinicios Lessa Carvalho

083 - 001008184600-7

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Andre Ferreira Santiago

Despacho: Certifique o Cartório sobre manifestação da parte Requerida (fls. 45); Expedientes necessários. Boa Vista-RR, 13 de dezembro de 2008.(a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito.

Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Paulo Luis de Moura Holanda

084 - 001008186858-9

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Francisco José Farias Cruz

Final da Sentença: Desta forma, em face do exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, na forma do supracitado inciso VIII, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Condene a Requerente ao

pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. Certifique o Cartório o trânsito em julgado da decisão. Encaminhem-se à Contadoria para cálculo das custas finais. Pagas as custas, dê-se baixa e arquivar-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças- Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P.R.I. Boa Vista-RR, 13 de janeiro de 2009.(a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito.

Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Paulo Luis de Moura Holanda

085 - 001008186868-8

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Reginaldo Cruz

Despacho: A parte Requerida foi devidamente citada (fls. 36) e deixou transcorrer o prazo sem manifestação (certidão fls. 39). Desta forma, considerando sua omissão, decreto a revelia do Requerido, operando-se por via de consequência os efeitos insertos no art. 319 do CPC. Anuncio o julgamento antecipado da lide (CPC: art. 319, II) Com as certidões devidas venham os autos para sentença.Intime-se. Boa Vista-RR, 13 de janeiro de 2009.(a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito.

Advogados: Carlos Alessandro Santos Silva, Claybson César Baia Alcântara

086 - 001008187364-7

Autor: Banco Bradesco S/a

Réu: Ralph Faria do Parana Dourado

Despacho: Retifique-se a data da conclusão;Conclusão. Boa Vista-RR, 19 de dezembro de 2008.(a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito.

Advogado(a): Maria Lucília Gomes

Busca e Apreensão

087 - 001007174306-5

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Clarice de Jesus Oliveira

Despacho: Retifique o Cartório a data da "conclusão" de fls. 74; Após, encaminhem-se os autos à contadoria, para cálculo das custas finais; Após os cálculos, intime-se a parte requerente para efetivar o pagamento; Pagas as custas finais, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.Boa Vista-RR, 22 de dezembro de 2008.(a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito.

Advogado(a): Rárisson Tataira da Silva

Cautelar Inominada

088 - 001007160690-8

Requerente: Maurício Habert Filho

Requerido: Platão Arantes Teixeira e outros.

Despacho: Torno sem efeito despacho de fls. 46; Ouça-se o Requerente; Intime-se. Boa Vista-RR, 05 de janeiro de 2009.(a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito.

Advogados: Denise Abreu Cavalcanti, Renata Dias de Freitas Telles

Cominatória Obrig. Fazer

089 - 001006143854-4

Requerente: Maurício Habert Filho

Requerido: Platão Arantes Teixeira e outros.

Despacho: J.A.(Junte-se aos Autos).Cls.(Conclusão). Boa Vista-RR, 22 de dezembro de 2008.(a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Henrique Keisuke Sadamatsu, Renata Dias de Freitas Telles

090 - 001008187034-6

Requerente: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico e outros.

Requerido: Unimed de Porto Alegre Cooperativa de Trabalho Medico e outros.

Despacho: Com razão a promoção de fls. 358; Desentranhe-se petição de fls. 292-309, renumerando-se as fls. Processar a exceção em apenso (CPC: art. 299, 2ª parte); Ouça-se o excepto. Prazo de 10(dez) dias; Intime-se. Boa Vista-RR, 05 de janeiro de 2009.(a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito.

Advogados: Jaques Sonntag, Paula Cristiane Araldi, Rommel Luiz Paracat Lucena

091 - 001008189143-3

Requerente: Claudia Cavalcante da Silva

Requerido: Perin Veículos Ltda e outros.

Despacho: Retifique o Cartório a data da "conclusão" de fls.198; Designo audiência preliminar para o dia 26 de março de 2009, às 10h30. Intime-se.Boa Vista-RR, 22 de dezembro de 2008.(a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito.

Advogados: José Jerônimo Figueiredo da Silva, Maria Dizanete de S Matias

Declaratória

092 - 001006133275-4

Autor: Silvani Silvano Barbosa Moura

Réu: Banco do Brasil S/a

Despacho: Retifique o Cartório a data da "conclusão" de fls.159; Após, encaminhem os autos à contadoria, para cálculo das custas finais; Após os cálculos, intime-se a parte requerente para efetivar o pagamento; Pagas as custas finais, venham os autos conclusos para sentença; Intime-se a Requerente para manifestar-se (fls. 154). Boa Vista-RR, 22 de dezembro de 2008.(a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

Despejo Falta Pagamento

093 - 001002026664-8

Requerente: Esp de Eduardo Perdiz-rep Mª Cecília O. Perdiz da Silveira

Requerido: Pigalle Lancheteria Ltda

Despacho: Defiro o pedido do Requerente de fls. 204; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista-RR, 19 de dezembro de 2008.(a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, José Luiz Antônio de Camargo, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

Embargos Devedor

094 - 001007157608-5

Embargante: Mauricio Lima de Oliveira

Embargado: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima Caer

Despacho: Apense-se à execução; Conclusos. Boa Vista-RR, 19 de dezembro de 2008.(a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito.

Advogados: Evan Felipe de Souza, Gerson da Costa Moreno Júnior, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Mamede Abrão Netto

095 - 001008193622-0

Embargante: Arthur Gomes Barradas

Embargado: Alair Bonfim de Barros

Despacho: Certifique o Cartório sobre a tempestividade do embargo de fls. (CPC: art. 738); Conclusos. Boa Vista-RR, 24 de dezembro de 2008.(a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Josinaldo Barboza Bezerra, Marcos Antônio C de Souza

Execução

096 - 001001005621-5

Exequente: Banco Bradesco S/a

Executado: Sonia Maria da Silva e outros.

Despacho: Certifique o Cartório a tempestividade do recurso de fls. 116/123. Conclusos. Boa Vista-RR, 22 de dezembro de 2008.(a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito.

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira

097 - 001001007054-7

Exequente: Banco Bradesco S/a

Executado: José Luiz Oca e outros.

Despacho: Retifique o Cartório a data da "conclusão" de fls.110; Após, certifique-se a tempestividade do recurso de fls. 101; Conclusos. Boa Vista-RR, 19 de dezembro de 2008.(a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito.

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira

098 - 001001007582-7

Exequente: B.A.S.

Executado: J.O.S. e outros.

Despacho: Retifique o Cartório a data da "conclusão" de fls.202; Defiro pedido da Exequente de fls. 201, excluindo-se salários (CPC: art. 649, inc. IV); Diligências necessárias; Intime-se. Boa Vista-RR, 23 de dezembro de 2008.(a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito.

Advogados: Elinaldo do Nascimento Silva, Svirino Pauli

099 - 001001007925-8

Exequente: Banco Bradesco S/a

Executado: Distron Comercio e Represen Ltda e outros.

Despacho: Certifique o Cartório a tempestividade do recurso de fls. 99/106; Conclusos. Boa Vista-RR, 22 de dezembro de 2008.(a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito.

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira

100 - 001003057761-2

Exequente: Banco do Brasil S/a

Executado: Vilson Pedro Leonardi

Despacho: Retifique o Cartório a data da "conclusão" de fls.294; Após, intime-se o Executado como requer o exequente às fls. 287-289; Diligências necessárias; Intime-se. Boa Vista-RR, 23 de dezembro de 2008.(a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito.

Advogados: Johnson Araújo Pereira, Ronaldo Mauro Costa Paiva

101 - 001003063772-1

Exequente: Ocrim S/a Produtos Alimenticios

Executado: João Romario de Oliveira

Despacho: Ouça-se o Executado sobre pedido do Exequente de fls. 370; Intime-se. Boa Vista-RR, 22 de dezembro de 2008.(a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Clodoci Ferreira do Amaral, Conceição Rodrigues Batista, Daniele de Assis Santiago, Jonh Pablo Souto Silva, Luciana Rosa da Silva, Maria Sandelane Moura da Silva, Rárisson Tataira da Silva

102 - 001003066502-9

Exequente: Banco da Amazônia S/a

Executado: Rimatla Queiroz e outros.

Despacho: Defiro como requer o exequente às fls. 397; Diligências e expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista-RR, 23 de dezembro de 2008.(a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito.

Advogados: Andre Alberto Souza Soares, Marcus Vinícius Pereira Serra, Rimatla Queiroz, Svirino Pauli

103 - 001004079323-3

Exequente: Banco da Amazônia S/a

Executado: Iverson Rene Parzianello Zanoto

Despacho: Defiro como requer a Exequente às fls. 326; Expedientes necessários. Intime-se. Boa Vista-RR, 22 de dezembro de 2008.(a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito.

Advogado(a): Svirino Pauli

104 - 001004079403-3

Exequente: Banco da Amazônia S/a

Executado: Fredi Rehn

Despacho: O pedido de fls. 245 está sem apoio legal (CPC: ART.231).Indefiro. Intime-se. Boa Vista-RR, 19 de dezembro de 2008.(a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito.

Advogados: Antônio Vidal de Lima, Karina Silva Santos Oliveira, Svirino Pauli

105 - 001005101578-1

Exequente: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico

Executado: Francisco Helton dos Reis Barbosa

Ato Ordinatório: Conforme Portaria 02/01, remeto a publicação a intimação da Exequente, sobre sobre alvará de levantamento expedido. Boa Vista, 14 de janeiro de 2009.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão em substituição

Advogados: Conceição Rodrigues Batista, Daniel Araújo Oliveira, Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Rommel Luiz Paracat Lucena

106 - 001005101668-0

Exequente: Escola de 1º e 2º Graus Colmeia Ltda

Executado: Antônio dos Santos Filho

Despacho: Retifique o Cartório a data da "conclusão" de fls. 99; após,proceda-se como requer a Exequente às fls. 98; Intime-se. Boa Vista-RR, 23 de dezembro de 2008.(a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito.

Advogados: Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto

107 - 001005106035-7

Exequente: Alair Bonfim de Barros

Executado: Arthur Alves Barradas e outros.

Despacho: Conclusos. Requisite-se devolução do mandado de fls. 140; Conclusos. Boa Vista-RR, 24 de dezembro de 2008.(a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito.

Advogados: Francisco Alves Noronha, Marcos Antônio C de Souza

108 - 001005113916-9

Exequente: Escritório Central de Arrecadação e Distribuição

Executado: Sap Mundin Me

Despacho: Retifique o Cartório a data da "conclusão" de fls.193; A petição de fls. 188 é apócrifa. Intime-se o advogado para suprir a irregularidade. Prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se. Boa Vista-RR, 22 de dezembro de 2008.(a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito.

Advogados: Félix de Melo Ferreira, Humberto Lanot Holsbach, José Carlos Barbosa Cavalcante

109 - 001006134688-7

Exequente: Rádio Tv do Amazonas Ltda

Executado: Ana Luiza de Andrade Azevedo

Despacho: À manifestação da Executada (fls. 43/45); Prazo de 15 (quinze) dias; Intime-se. Boa Vista-RR, 22 de dezembro de 2008.(a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás

110 - 001006145019-2

Exequente: Hsbc Bank Brasil S/a

Executado: Engecenter Engenharia Ltda e outros.

Despacho: Retifique o Cartório a data da "conclusão" de fls.131; Certifique-se a rasura na numeração das fls. "94-95"; Após, proceda-se

como requer o exequente às fls. 129-130; Intime-se. Boa Vista-RR, 232 de dezembro de 2008.(a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Sviririno Pauli

111 - 001007166614-2

Exequente: Jose da Silva

Executado: Edson José da Silva

Despacho: Defiro pedido de fls. 93. Expedientes necessários. Boa Vista-RR, 13 de dezembro de 2008.(a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho

112 - 001007179479-5

Exequente: Sotreq S/a

Executado: Mr Terraplenagem e Construção Ltda

Despacho: Informe o Cartório sobre mandado de fls. 66; Concluso. Boa Vista-RR, 22 de dezembro de 2008.(a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito.

Advogados: Sâmara da Silva Nóbrega, Selma Mara Santana Mota, Wellyngton da Silva e Silva

113 - 001008185363-1

Exequente: Denarium Fomento Mercantil Ltda

Executado: Itamar P Rodrigues e outros.

Despacho: Aguarde-se manifestação da parte Exequente, conforme prazo legal (CPC: art. 267,III). Boa Vista-RR, 13 de janeiro de 2009.(a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito.

Advogado(a): José Carlos Barbosa Cavalcante

Execução de Honorários

114 - 001004089372-8

Exequente: Alexandre Cesar Dantas Socorro e outros.

Executado: o Estado de Roraima

Despacho: Retifique o Cartório a data da "conclusão" de fls.114; Cumpra-se despacho de fls. 337; defiro suspensão do processo pelo prazo de 60 (sessenta) dias; Após, conclusos. Intime-se. Boa Vista-RR, 23 de dezembro de 2008.(a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Diógenes Baleeiro Neto, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes

115 - 001005108665-9

Exequente: Ana Marcell Martins Nogueira de Souza

Executado: Sociedade em Defesa dos Índios Unidos do Norte de Roraima e outros.

Despacho: Defiro como requer a Exequente às fls. 153/154; Expedientes necessários; Intime-se.Boa Vista-RR, 23 de dezembro de 2008.(a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Ana Marcell Martins Nogueira de Souza

116 - 001005120481-5

Exequente: Stélio Dener de Souza Cruz

Executado: Cinthia dos Santos Ribeiro

Ato Ordinatório: Conforme Portaria 02/01, remeto a publicação a intimação da Exequente, sobre a certidão de crédito expedida. Boa Vista, 14 de janeiro de 2009.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão em substituição

Advogado(a): Stélio Baré de Souza Cruz

117 - 001007156189-7

Exequente: Azilmar Paraguassú Chaves

Executado: Norte Brasil Telecom S/a

Despacho: Defiro o pedido do Exequente de fls. 93; Expeça-se Alvará; Expedientes necessários. Intime-se. Boa Vista-RR, 22 de dezembro de 2008.(a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito.

Advogados: André Paraguassú de Oliveira Chaves, Azilmar Paraguassu Chaves

118 - 001008193185-8

Exequente: Alexandre Cesar Dantas Socorro

Executado: Banco do Brasil S/a

Despacho: Retifique o Cartório a data da "conclusão" de fls. 51; Após, ao Contador, conforme pedido de fls 50; Intime-se. Boa Vista-RR, 19 de dezembro de 2008.(a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Cesar Dantas Socorro

Execução de Sentença

119 - 001001007283-2

Exequente: Ana Marcia Soares de Deus e outros.

Executado: Ronam Marinho e outros.

Despacho: Retifique o Cartório a data da "conclusão" de fls.312; Após, intime-se o executado para comprovar alegação de fls. 311. Prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista-RR, 23 de dezembro de 2008.(a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito.

Advogados: Mário Junior Tavares da Silva, Rodolpho César Maia de Moraes

120 - 001002056643-5

Exequente: Banco General Motors S/a e outros.

Executado: Chrystienne Rodrigues de Souza

Despacho: Retifique o Cartório a data da "conclusão" de fls.174; Após, como requer o Exequente às fls. 173; Intime-se. Boa Vista-RR, 23 de dezembro de 2008.(a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Carvalho, Rodolpho César Maia de Moraes

121 - 001003072322-4

Exequente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Companhia de Desenvolvimento de Roraima- Codesaima

Ato Ordinatório: Conforme Portaria 02/01, remeto a publicação a intimação da Exequente, sobre auto e carta de adjudicação expedida. Boa Vista, 14 de janeiro de 2009.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão em substituição

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Azilmar Paraguassu Chaves, Cleise Lúcio dos Santos, Francisco das Chagas Batista, Gemairie Fernandes Evangelista, Pedro de A. D. Cavalcante, Rodolpho César Maia de Moraes

122 - 001004083265-0

Exequente: Francisco das Chagas Batista e outros.

Executado: Maria Margarida Bezerra e outros.

Despacho: Retifique o Cartório a data da "conclusão" de fls.217; Após, ao Contador para atualização dos cálculos. Intime-se. Boa Vista-RR, 19 de dezembro de 2008.(a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Marcos Antônio C de Souza, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

123 - 001004097788-5

Exequente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Companhia de Desenvolvimento de Roraima- Codesaima

Despacho: Retifique o Cartório a data da "conclusão" de fls.371; após, conclusos. Boa Vista-RR, 22 de dezembro de 2008.(a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, André Luís Villória Brandão, Azilmar Paraguassu Chaves, Juliano Souza Pelegrini, Pedro de A. D. Cavalcante, Raphael Ruiz Quara, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

124 - 001006129410-3

Exequente: Boa Vista Energia S/a e outros.

Executado: Francisco Gomes da Silva e outros.

Ato Ordinatório: Conforme Portaria 02/01, remeto a publicação a intimação da Requerente para ciência e publicação do edital de fls.201. Boa Vista, 14 de janeiro de 2009.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão em substituição

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior

Indenização

125 - 001002053352-6

Autor: Suênia Cibeli Ramos de Almeida

Réu: Espol de Raimundo de Castro Barros Rep Jose Joaquim T Barros e outros.

Ato Ordinatório: Conforme Portaria 02/01, remeto a publicação a intimação da Exequente, sobre auto e carta de adjudicação expedida. Boa Vista, 14 de janeiro de 2009.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão em substituição

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Antônio Cláudio de Almeida, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti

126 - 001005108310-2

Autor: Nilva da Silva Braga

Réu: Unimed Boa Vista Cooperativa de Trabalho Médico Ltda

Despacho: Defiro requerimento das partes (fls. 231/232), para suspender o feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do pedido; Intime-se. Boa Vista-RR, 23 de dezembro de 2008.(a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito.

Advogados: Gutemberg Dantas Licarião, Margarida Beatriz Oruê Arza, Rommel Luiz Paracat Lucena

127 - 001006129167-9

Autor: Guilherme Jose Pires Accioly e outros.

Réu: Unimed Boa Vista Coperativa de Trabalho Medico

Despacho: Cumpra o cartório o despacho de fls. 242; Conclusos. Boa Vista-RR, 24 de dezembro de 2008.(a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito.

Advogados: André Luís Villória Brandão, André Luiz Vilória, Rommel Luiz Paracat Lucena

Monitoria

128 - 001004092005-9

Autor: Caçulão Materiais de Construção Ltda

Réu: José Maria Gomes Carneiro

Despacho: O pedido de fls. 235/236 está sem apoio legal (CPC: art.231).

Indefero. Intime-se. Boa Vista-RR, 19 de dezembro de 2008.(a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito.

Advogados: Liliana Regina Alves, Maria Emília Brito Silva Leite

Ordinária

129 - 001007161019-9

Requerente: Jovina Mafra dos Santos

Requerido: Banco Finasa S/a

Despacho: Defiro o pedido do Requerente de fls.137; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista-RR, 19 de dezembro de 2008.(a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito.

Advogado(a): Silas Cabral de Araújo Franco

Usucapião

130 - 001007167176-1

Autor: José Marques

Réu: Cristovão Morais Cunha Filho e outros.

Aguarda Decurso de Prazo. Prazo de 010 dia(s).

Advogado(a): Carina Nóbrega Fey Souza

7ª Vara Cível

Expediente de 14/01/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Paulo César Dias Menezes
PROMOTOR(A):
Ademar Loiola Mota
ESCRIVÃO(A):
Maria das Graças Barroso de Souza

Alimentos - Pedido

131 - 001008189250-6

Requerente: A.L.M.W. e outros.

Requerido: S.W.B.

DESPACHO. 1. A petição retro não pode ser analisada pelo Juízo, pois já há sentença nos autos. 2. Com respeito à sentença, muito embora revel - por não ter formalmente apresentado contestação -, o réu tem direito à intimação (nova redação do art. 322, do CPC). Assim, publique-se a r. sentença no DPJ. Caso não interposto nenhum recurso, certifique-se o trânsito em julgado. BV, 13/01/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. SENTENÇA PUBLICADA EM AUDIÊNCIA: "Vistos, etc. Cuida-se de ação de alimentos promovida por Ana Luiza Marques Weber e Mariana Marques Weber, representadas por sua genitora Silvana Marques Weber, em desfavor de Samuel Weber Braz, visando ao recebimento de pensão alimentícia no valor de treze (treze) salários mínimos. A inicial de fls. 02/09. Audiência realizada neste átimo, com a colheita do depoimento pessoal da representante legal dos menores. É o sucinto relato. Passo a DECIDIR. Inicialmente, mister se anotar que devidamente citada/intimada, a parte ré deixou de comparecer a esta audiência, não apresentando, portanto, defesa escrita ou oral. Assim, decreto a sua revelia, com os efeitos do art. 319, do CPC, atento, todavia, ao que foi produzido nos autos, a título de prova. Merece prosperar a pretensão deduzida na inicial, diante das circunstâncias, que rodeiam a presente lide, bem como das provas colhidas nestes autos. O direito aos alimentos submete-se ao binômio necessidade/possibilidade, cabendo aos pais o dever de sustento dos filhos. Nos presentes autos ficou comprovado que a parte ré é pai das autoras e tem condições de arcar com o pagamento de uma pensão mensal àqueles, conforme se infere no depoimento prestado pela mãe dos menores. Como bem anotou o ilustrado órgão ministerial, diante das próprias alegações da mãe dos menores, é de se presumir a capacidade econômica da parte ré para o adimplemento da prestação alimentícia, em 10 (dez) salários mínimos. Ademais, o(a)s menor(es) necessita(m) de cuidados mínimos inerentes à alimentação, educação, vestuário, lazer e saúde. Destarte, mormente comprovado o binômio necessidade-possibilidade, julgo parcialmente procedente a pretensão deduzida na inicial, para condenar a parte ré ao pagamento de alimentos definitivos a(o)s menor(es)/autor(a)(es), no montante de 10 (dez) salários mínimos, a ser pago mediante depósito, na conta da representante legal dos autores, até o dia 10(dez) de cada mês. Custas pelo requerido. Condeno o requerido em honorário de sucumbência em 10% (dez) sobre o valor da causa. Registre-se. Sentença publicada em audiência. A autora sai intimada. Após trânsito em julgado, arquivem-se com baixa na distribuição." Boa Vista-RR, 11 de novembro de 2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogados: Helaine Maise de Moraes França, Samuel Weber Braz

Alvará Judicial

132 - 001003066690-2

Requerente: Maria Soares de Lira

DESPACHO. Defiro o pedido retro. Oficie-se como requerido. Boa Vista-RR, 13/01/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª

Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogado(a): Mamede Abrão Netto

133 - 001006150575-5

Requerente: F.D.S.

INTIMAÇÃO da requerente para retirar alvará. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível).

Advogados: Carlos Eugênio Veras de Menezes, Suerda Carla Campos Morais de Araújo

Arrolamento/inventário

134 - 001002043093-9

Inventariante: Vladimir Nunes Alves

INTIMAÇÃO da parte para assinar Termo de Inventariante. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível).

Advogados: Angela Di Manso, Miriam Di Manso

135 - 001007156220-0

Inventariante: Francilene Araújo da Costa e outros.

Inventariado: de Cujus Gilson Jose dos Santos

DESPACHO. R.H. Intime-se o(a) Inventariante, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Boa Vista-RR, 13/01/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Nelson Ramayana Rodrigues Lopes, Rárisson Tataira da Silva

136 - 001008188392-7

Inventariante: Maria Nilce de Lucena Bernardo

Inventariado: Espólio de Pedro Bernardo

DESPACHO. 1. Defiro o item de fl. 55. Intime-se, mediante vista dos autos, a curadora especial da incapaz, Defensora Pública - Dra. Lenir Rodrigues, para manifestar-se acerca do plano de partilha apresentado. 2. Após, abra-se vista ao Ministério Público. 3. Por fim, conclusos. Boa Vista-RR, 12 de janeiro de 2009. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Stélio Baré de Souza Cruz

Arrolamento de Bens

137 - 001006150205-9

Requerente: V.B.S. e outros.

Requerido: C.A.M.L.B.

INTIMAÇÃO da parte para assinar Termo de Inventariante. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível).

Advogados: Glener dos Santos Oliva, Johnson Araújo Pereira

Curatela/interdição

138 - 001007171993-3

Requerente: M.G.P.O.

Interditado: L.P.

SENTENÇA. POSTO ISTO, em consonância com o douto parecer ministerial, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, §1º, do Código de Processo Civil. Sem Custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista - RR, 12 de janeiro de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

Divórcio Litigioso

139 - 001004085307-8

Requerente: P.Â.S.

Requerido: N.C.S.

DESPACHO. R.H. Defiro o pedido de suspensão do feito. Sobreste-se o andamento pelo prazo de 30 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à(o) DPE. Boa Vista-RR, 13/01/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Oleno Inácio de Matos, Wellington Sena de Oliveira

140 - 001006142463-5

Requerente: A.M.S.

Requerido: E.L.S.

DESPACHO. Defiro o pedido retro. Intime-se o autor, para, em 48 (quarenta e oito HORAS), PROMOVER O ANDAMENTO DO FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO. . Boa Vista, 12 de janeiro de 2009. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

141 - 001008182209-9

Requerente: M.J.S.C.

Requerido: L.N.C.

DESPACHO. R.H. Defiro o pedido de suspensão do feito. Sobreste-se o andamento pelo prazo de 60 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à(ao) DPE. Boa Vista-RR, 13/01/2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

Exoner.pensão Alimentícia

142 - 001006150144-0

Autor: A.S.P.L.

Réu: O.L. e outros.

DESPACHO. Após o trânsito em julgado, com as formalidades legais, arquivem-se o presente feito, nos termos da sentença de mérito. Boa Vista-RR, 12 de janeiro de 2009. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

Impugnação Valor da Causa

143 - 001008188732-4

Impugnante: O.R.D.

Impugnado: T.A.D.

INTIMAÇÃO do advogado sobre certidão de fls. 44-v. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível).

Advogado(a): Rita Cássia Ribeiro de Souza

Ordinária

144 - 001007174276-0

Requerente: Maria de Jesus Pinho Cruz

Requerido: Maria Madalena Souza Cruz

DESPACHO. Intime-se a requerente, via edital, para, em 48 hs (quarenta e oito horas), dar andamento ao feito, sob pena de extinção. . Boa Vista-RR, 13/01/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Álvaro Navarro de Morais, Suely Almeida

Requerimento Judicial

145 - 001005106614-9

Requerente: Vilma Gurgel da Silva e outros.

Réu: Josenaide Madureira Silva de Deus

INTIMAÇÃO. Intimo da requerida a efetuar o pagamento das custas no prazo de 20 (vinte) dias, no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), conforme planilha de cálculos de fl. 184, sob pena de inscrição em dívida ativa. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível).

Advogados: Gerson da Costa Moreno Júnior, Suely Almeida

1ª Vara Criminal

Expediente de 14/01/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins
PROMOTOR(A):
Admir Teles Menezes
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Shyrlley Ferraz Meira

Crime C/ Pessoa - Júri

146 - 001001010099-7

Réu: Jesus Freitas Ou Godfree Douglas

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias. A MM. Juíza de Direito da 1a Vara Criminal, Lana Leitão Martins, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc... Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que JESUS FREITAS ou GODFREE DOUGLAS, Guianense, nascido aos 11.06.1919, demais dados ignorados, estando em lugar não sabido, acusado nos autos da Ação Penal que tramita neste Juízo criminal sob o n.º 0010 01 010099-7, foi pronunciado como incurso nas sanções do art. 121, § 2º, inciso II do CPB, e será submetido a julgamento, em tempo oportuno, pelo Egrégio Tribunal do Júri, de modo que, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, FICA INTIMADO pelo presente edital que será fixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário para o conhecimento de todos. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos quatorze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e nove. Shyrlley Ferraz Meira Escrivã Judicial Mat. 3011078 Nenhum advogado cadastrado.

147 - 001001010658-0

Réu: Marcos Antonio Batista de Souza

Final da Sentença: "Destarte, atendendo o que dispõe o art. 413, do CPP, com redação determinada pela Lei nº 11.689/2008, julgo procedente a denúncia e pronuncio MARCOS ANTÔNIO BATISTA DE SOUZA, pela suposta prática delituosa de homicídio duplamente qualificado, em face da vítima RONIERES MARIANO DE SOUZA, ocorrido em 08 de janeiro de 2000, como incurso nas penas previstas no art. 121, § 2º, II e IV, do CP, sujeitando-o a julgamento pelo Tribunal do Júri. O nome do réu não será incluído no rol dos culpados, em virtude do princípio da presunção de não-culpabilidade. Ciência desta decisão ao MP. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista, 14 de janeiro de 2009. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Henrique Edurado Ferreira Figueredo

148 - 001005107738-5

Indiciado: A. e outros.

Intime-se novamente os advogados dos réus a oferecerem suas alegações finais no prazo legal.

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

149 - 001006132292-0

Réu: Menivaldo Costa Pereira e outros.

Intime-se novamente o advogado do réu a oferecer alegações finais no prazo legal.

Advogado(a): James Pinheiro Machado

150 - 001008202550-2

Indiciado: E.R.S.

Decisão: O Réu encontra-se preso desde o dia 14 de dezembro de 2008 e até o presente momento não foi oferecida a denúncia. Assim, flagrante o constrangimento ilegal suportado por Ernesto Rodrigues Silva. Decido pelo relaxamento da prisão. Expeça-se alvará de soltura e coloque-se Ernesto Rodrigues Silva em liberdade, salvo se por outro motivo não estiver preso. Registre-se. Publique-se. Intime-se. Após, ao MP. Em: 14/01/2009. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Substituta. 1ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Criminal

Expediente de 14/01/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A):
Ilaine Aparecida Pagliarini
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã):
Michele Moreira Garcia

Crime C/ Costumes

151 - 001002023654-2

Réu: Gleison Aleomir de Oliveira Teixeira

Intimem-se o advogado Dr. Lenon Rodrigues Lira para a audiência de instrução e julgamento designada para a data de 16/02/2009 às 08h30min.

Advogado(a): Lenon Geyson Rodrigues Lira

152 - 001005101672-2

Réu: Rennison de Abreu Roque

Intimem-se o Dr. Euflávio Dionizio Lima para a audiência de instrução e julgamento designada para a data de 09 de fevereiro de 2009 às 08h30min.

Advogados: Euflávio Dionísio Lima, Jucie Ferreira de Medeiros, Winston Regis Valois Júnior

Crime de Tóxicos

153 - 001008194875-3

Réu: Alex da Conceição Silva e outros.

Intimem-se o Dr. José Luciano Henrique de Menezes Melo para a audiência de instrução e julgamento designada para a data de 23/01/2009 às 08h30min.

Advogado(a): José Luciano Henriques de Menezes Melo

Crimes C/ Cria/adol/idoso

154 - 001007178301-2

Réu: Arley Mangabeira dos Santos

FINALIDADE: Intimar o Advogado do Acusado para apresentar suas alegações finais no prazo legal.

Advogado(a): Francisco José Pinto de Mecêdo

155 - 001008197924-6

Indiciado: R.S.G. e outros.

Audiência de INTERROGATÓRIO/INSTRUÇÃO JULGAMENTO (Lei

10.409/02) DESIGNADA para o dia 30/01/2009 às 10:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime Violência Doméstica

156 - 001008202607-0

Indiciado: C.J.S.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 25/03/2009 às 08:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

157 - 001008202522-1

Requerente: Marcos Apolinário Coelho

Final da Decisão: Acolho a manifestação ministerial, determinando o RELAXAMENTO da prisão em flagrante do indiciado. Expeça-se incontinenti ALVARÁ DE SOLTURA, em favor de MARCOS APOLINÁRIO COELHO, se por outro motivo não estiver preso. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 14 de janeiro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito titular da 5ª Vara Criminal, respondendo pela 2ª Vara Criminal.

Advogado(a): Denise Abreu Cavalcanti

Relaxamento de Prisão

158 - 001008202155-0

Requerente: Haroldo da Silva Bruno

DECISÃO (PARTE FINAL): Desta forma, em face do exposto, acato o douto parecer ministerial e INDEFIRO o pedido de relaxamento de prisão do acusado HAROLD DA SILVA BRUNO, nos autos do processo nº 010 08 202155-0, da 2ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista. Ciente o MP. P.R.I.C. Comarca de Boa Vista, 14 de janeiro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal, respondendo pela 2ª Vara Criminal.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

3ª Vara Criminal

Expediente de 14/01/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
PROMOTOR(A):
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Ã):
Francivaldo Galvão Soares

Execução Penal

159 - 001003070051-1

Sentenciado: Edson Delmiro de Souza

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 23/12/2008 a 05/01/2009. § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 17/12/2008 (a) Jésus Rodrigues do Nascimento, Juiz de Direito em substituição legal na 3ª V.CR/RR" Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

160 - 001005106253-6

Sentenciado: Paulo Nascimento Coelho

Decisão: Saída Temporária Deferida. "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 31/12/2008 à 06/01/2009... Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Boa Vista/RR, 30/12/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3ª V.Cr/RR."Decisão: Remição de Pena Deferida. "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 73 (setenta e três) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista-RR, 23/12/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3ª V. Cr/RR." Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

161 - 001005106752-7

Sentenciado: Benedito Pereira Cabral Filho

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 23/12/2008 a 05/01/2009. § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 18/12/2008 (a) Jésus Rodrigues do Nascimento, Juiz de Direito em substituição legal na 3ª V.CR/RR"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 34 (trinta e quatro) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). §

...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 18/12/08 (a) Jésus Rodrigues do Nascimento, Juiz de Direito em substituição legal na 3ª V.CR/RR" Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

162 - 001005106772-5

Sentenciado: Francisco Sérgio Silva do Nascimento

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 23/12/2008 a 05/01/2009. § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 18/12/2008 (a) Jésus Rodrigues do Nascimento, Juiz de Direito em substituição legal na 3ª V.CR/RR" Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

163 - 001008189422-1

Sentenciado: Maquilon dos Santos Reis

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 23/12/2008 a 05/01/2009. § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 18/12/2008 (a) Jésus Rodrigues do Nascimento, Juiz de Direito em substituição legal na 3ª V.CR/RR" Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

4ª Vara Criminal

Expediente de 14/01/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(Ã):
Rozeneide Oliveira dos Santos

Relaxamento de Prisão

164 - 001009203501-2

Requerente: Charles de Almeida Barbosa

[...] Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, indefiro o pleito de concessão de liberdade provisória, formulado em favor de Charles de Almeida Barbosa, posto ausente seus requisitos autorizadores. Intimem-se. Após, aguarde-se pela conclusão do IP. Boa Vista, 13 de janeiro de 2009. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto

Advogado(a): Francisco Evangelista dos Santos de Araujo

5ª Vara Criminal

Expediente de 14/01/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(Ã):
Ronaldo Barroso Nogueira

Crime C/ Fé Pública

165 - 001002025596-3

Indiciado: P.R.M.C.

Final da Sentença: "(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, e art. 109, inciso III, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE do AUTOR DO FATO PAULO ROBERTO DE MATOS CAMPOS, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 14 de janeiro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Patrimônio

166 - 001002033108-7

Réu: Janderson Pereira de Oliveira e outros.

Final da Sentença: "(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, e art. 109, inciso III, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE dos réu JANDERSON PEREIRA DE OLIVEIRA E RAIMUNDO NONATO FREITAS FERREIRA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 14 de janeiro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Advogado(a): Luiz Augusto Moreira

167 - 001005114036-5

Réu: Rosinaldo Miranda de Vasconcelos

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 04 DE FEVEREIRO DE 2009 às 09h35min.

Advogado(a): Luiz Augusto Moreira

168 - 001006136572-1

Réu: Hatila Afonso Santos e outros.

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 11 DE FEVEREIRO DE 2009 às 09h30min.

Advogado(a): Rosa Cláudia Silva Queiroz

169 - 001007171431-4

Réu: Mauro Dione Borges Sa

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 10 DE FEVEREIRO DE 2009 às 09h30min.

Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

Crime C/ Pessoa

170 - 001007156862-9

Indiciado: R.F.S.

Final da Sentença: "(...) Sendo assim, acolho a judicosa manifestação do Ministério Público, e pugno pela extinção de punibilidade da autora do fato ROSANGELA FERREIRA DA SILVA, com fulcro no art. 107, IV, do Código Penal. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, cumpram-se as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 14 de janeiro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Trânsito - Ctb

171 - 001006132179-9

Indiciado: J.M.B.

Final da Sentença: "(...) Assim, acolho a manifestação do Ministério Público e julgo extinta a PUNIBILIDADE do acusado JOSÉ MENDES BARBOSA, nos presentes autos, face ao cumprimento total do acordo firmado em audiência, o que faço com fulcro no Art. 89, § 5º, da Lei 9.099/95. Ocorrendo o trânsito em julgado, determino, ainda, o arquivamento dos autos, com as cautelas legais, assim como a comunicação aos órgãos de identificação. P.R.I.C. Intime-se o MP do teor desta decisão. Anotações e baixas de praxe. Boa Vista/RR, 14 de janeiro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 13/01/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

PROMOTOR(A):

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Luiz Carlos Leitão Lima

Márcio Rosa da Silva

ESCRIVÃO(Ã):

Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro

Alvará P/ Viagem Exterior

172 - 001009203619-2

Requerente: S.V.S.

Criança/adolescente: D.S.F.

Sentença: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 14/01/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

PROMOTOR(A):

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Luiz Carlos Leitão Lima

Márcio Rosa da Silva

ESCRIVÃO(Ã):

Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro

Ação Civil Pública

173 - 001008198730-6

Requerente: M.P.E.R.

Requerido: M.B.V.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 19/01/2009 às 11:00 horas. INTIMAÇÃO das partes para Audiência de Conciliação, designada para o dia 19.01.2009, às 11:00hs. Caso seja decretado ponto facultativo na referida data, fica desde já, a audiência redesignada para o dia 21.01.2009, às 11:00 hs.

Advogados: Sabrina Amaro Tricot, Silvana Borghi Gandur Pigari

Ação Sócio-educativa

174 - 001008198760-3

Infrator: M.L.B.

Decisão: Internamento Autorizado. Prazo de 045 dia(s).

Nenhum advogado cadastrado.

Adoção C/c Guarda

175 - 001006134496-5

Requerente: J.V.S. e outros.

Requerido: F.C.S. e outros.

Audiência ANTECIPADA para o dia 02/02/2009 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Alvará P/ Viagem Exterior

176 - 001009203609-3

Requerente: W.S.S.

Criança/adolescente: I.A.S.S.

Sentença: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC.

Nenhum advogado cadastrado.

177 - 001009203610-1

Requerente: D.P.S.S.

Criança/adolescente: I.S.V.

Sentença: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC.

Nenhum advogado cadastrado.

Guarda C/c Pedido Liminar

178 - 001008193489-4

Requerente: J.P.S.

Criança/adolescente: J.I.P.S. e outros.

Audiência ANTECIPADA para o dia 02/02/2009 às 09:00 horas.

Advogado(a): Francisco Francelino de Souza

Guarda e Responsabilidade

179 - 001008188963-5

Requerente: I.V.A. e outros.

Criança/adolescente: A.K.V.A. e outros.

INTIMAÇÃO das partes para que digam se desejam produzir outras provas. Caso positivo, que especifiquem quais. CUMPRASE no prazo legal.

Advogados: Francisco Francelino de Souza, Willian Herison Cunha Bernardo

Precatória Infracional

180 - 001009203587-1

Infrator: W.A.S.

Audiência de APRESENTAÇÃO designada para o dia 03/02/2009 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Registro Civil

181 - 001008194378-8

Requerente: R.H.S.

Sentença: Pedido julgado procedente.

Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

Justiça Militar

Expediente de 14/01/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Lana Leitão Martins

PROMOTOR(A):

Carlos Paixão de Oliveira

Ricardo Fontanella

ESCRIVÃO(Ã):

Shyrlley Ferraz Meira

Crime da Leg.complementar

182 - 001005106651-1

Réu: Hermes Feijó Mendes

Audiência de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 04/03/2009 às 10:30 horas.

Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

183 - 001007161263-3

Réu: Maximiano Benevides de Souza e outros.

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 18/02/2009 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

184 - 001008192978-7

Réu: Luiz Antônio Machado

Despacho: Faculto à defesa, no prazo de 03(três) dias a apresentação de rol de testemunhas. Audiência testemunha do juízo: Dia 21 de janeiro às 10:00 horas.

Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

Vara Itinerante

Expediente de 14/01/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz
PROMOTOR(A):
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
ESCRIVÃO(A):
Ana Ângela Marques de Oliveira
Eduardo Fudemma Ushikoshi

Execução

185 - 001008199183-7

Exeqüente: R.S.H. e outros.

Executado: R.C.S.R.H.

Aguarda Decurso de Prazo. .

Nenhum advogado cadastrado.

186 - 001008199190-2

Exeqüente: E.D.S.R.

Executado: R.D.S.R.

Aguarda Decurso de Prazo. .

Nenhum advogado cadastrado.

187 - 001008199192-8

Exeqüente: A.F.B.F.

Executado: A.F.B.

Aguarda Decurso de Prazo. .

Nenhum advogado cadastrado.

Guarda de Menor

188 - 001008191980-4

Requerente: V.O.A. e outros.

Aguarda Decurso de Prazo. .

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Caracarai**Índice por Advogado**

004419-AM-N: 008

005065-AM-N: 008

005804-AM-N: 008

009198-PA-N: 006

011336-PA-N: 006

000021-RR-N: 010

000193-RR-B: 007, 009, 011

000203-RR-A: 002

000208-RR-B: 001, 004

000251-RR-B: 012, 014, 015

000287-RR-N: 003

000300-RR-A: 010

050037-RS-N: 010

002308-SE-N: 009

010755-SP-N: 006

084206-SP-N: 006

096226-SP-N: 006

Cartório Distribuidor**Vara Criminal****Juiz(a): Marcelo Mazur****Liberdade Provisória**

001 - 002009013370-1

Requerente: Odilon Junqueira Vilela

Distribuição por Sorteio em: 14/01/2009.

Advogado(a): José Luciano Henriques de Menezes Melo

Revogação Prisão Prevent.

002 - 002009013367-7

Requerente: Claudinei Spies

Distribuição por Sorteio em: 14/01/2009.

Advogado(a): Josefa de Lacerda Mangureira

003 - 002009013369-3

Requerente: Francisco Everton Saraiva Cavalcante Coêlho

Distribuição por Sorteio em: 14/01/2009.

Advogado(a): Rita Cássia Ribeiro de Souza

004 - 002009013371-9

Requerente: Aguinaldo Cezário Vilela

Distribuição por Sorteio em: 14/01/2009.

Advogado(a): José Luciano Henriques de Menezes Melo

Publicação de Matérias**Vara Cível**

Expediente de 14/01/2009

JUIZ(A) TITULAR:**Marcelo Mazur****PROMOTOR(A):****Adriano Ávila Pereira****Anedilson Nunes Moreira****Henrique Lacerda de Vasconcelos****José Rocha Neto****Madson Wellington Batista Carvalho****ESCRIVÃO(A):****Kamyla Karyna Oliveira Castro****Autorização Judicial**

005 - 002008013252-3

Requerente: Associação Folclórica de Caracarai Cobra Mariana

Final da Sentença: Diante do exposto, reputo caracterizado a ausência de interesse processual, pelo que extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI e §3º, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, intimando-se a Autora via DPJ, tão-somente, arquivem-se, com as formalidades legais. P.R.I. CCI-RR, 17/12/2008. Juiz MARCELO MAZUR
Nenhum advogado cadastrado.**Busca/apreensão Dec.911**

006 - 002003003096-7

Autor: Consorcio Nacional Suzuki Motos Ltda

Réu: Francisco Ferreira de Souza

I- A Autora sobre fls. 63 e 64, via DPJ. II- Defiro o pleito da DPE de fls. 66. 21/10/08. Juiz ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

Advogados: Cesar de Barros C. Sarmento, Cristiano José dos Santos Paiva, Maria da Graças R. de Melo, Maria Lucilia Gomes, Rogério Robson Jucá Vilar

Divórcio Litigioso

007 - 002008013084-0

Requerente: C.L.S.
Requerido: M.P.O.S.

I- Indefiro o pleito de pagamento das custas ao final, face à ausência de previsão legal para tanto, e eis que não fora traçada uma única linha que apontasse a motivação ou a necessidade do citado benefício e eis que não há prova da miserabilidade do Autor, ressaltando-se o comparecimento em Juízo acompanhado de patrono particular, em incontestante dispensa da assistência judiciária gratuita prestada pela Defensoria Pública Estadual. II- Ao Autor para recolher as custas processuais no prazo de 10 (dez) dias. CCI-RR, 10/12/2008. Juiz MARCELO MAZUR

Advogado(a): Ivone Márcia da Silva Magalhães

Execução

008 - 002007011405-1

Exeqüente: Banco da Amazonia

Executado: L.m.teixeira de Figueiredo Me e outros.

I- Ao Exequente sobre fls. 76 e 77, para se manifestar sobre a penhora realizada. II- Via DPJ. 06/06/2008. Juiz MARCELO MAZUR- Chamo o feito a ordem, tornando sem efeito o despacho de fls. 80. II- Da análise dos autos percebe-se que na publicação de fls. 79, não consta o advogado subscritor de fls. 04 e 05, o que inviabiliza sua manifestação. III- Cumpra-se o despacho de fls. 78, observando-se o subscritor de fls. 04 e 05, cadastrando-o junto ao SISCOM desta Comarca. IV- Via DPJ. 15/12/08. Juiz MARCELO MAZUR

Advogados: Annabelle de Oliveira Machado, Jonathan Andrade Moreira, Leila Karina Corte de Alencar

Execução Fiscal

009 - 002002001859-2

Exeqüente: Fazenda Nacional

Executado: D R T Cardoso e outros.

I- Defiro o pleito de fls. 63. II- Intime-se o executado para apresentar certidões, vintenária e de IPTU, ambas negativas (fls. 42 a 47). III- Via DPJ. 11/12/08. Juiz MARCELO MAZUR

Advogados: Adatao Cruz Schetine - Procurador Fazenda Nacional, Ivone Márcia da Silva Magalhães

Indenização

010 - 002008012972-7

Autor: o Município de Caracarái

Réu: Telemar - Telecomunicações de Roraima S/a

Às partes para alegações finais, inicialmente pelo Autor. 12/12/2008.

Juiz MARCELO MAZUR

Advogados: Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Rodrigo Guarienti Rorato, Viviane Noal dos Santos

Separação Litigiosa

011 - 002008013270-5

Requerente: M.A.F.L.

Requerido: G.S.R.

I- Emende nos termos dos artigos 282, V e 284, do Código de Processo Civil, no que se refere ao valor da causa, tendo em vista o pedido de ressarcimento dos bens dilapidados e dos empréstimos efetuados, totalizados em R\$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais). II- Indefiro o pleito de pagamento das custas ao final, face à ausência de previsão legal para tanto, e eis que não fora traçada uma única linha que apontasse a motivação ou a necessidade do citado benefício, não havendo prova da miserabilidade do Autor, ressaltando-se o comparecimento de patrono particular, em incontestante dispensa da assistência judiciária gratuita prestada pela Defensoria Pública Estadual. III- À Autora para recolher as custas processuais no prazo de 10(dez) dias. IV- Via DPJ. CCI-RR, 17/12/2008. Juiz MARCELO MAZUR

Advogado(a): Ivone Márcia da Silva Magalhães

Juizado Cível

Expediente de 14/01/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A):

Adriano Ávila Pereira

Anedilson Nunes Moreira

Henrique Lacerda de Vasconcelos

José Rocha Neto

Madson Welligton Batista Carvalho

ESCRIVÃO(Ã):

Kamyla Karyna Oliveira Castro

Ação de Cobrança

012 - 002008011992-6

Autor: Almir Ribeiro da Silva

Réu: Tania Martins Costa

Intimação efetivado(a).

Despacho: I- Notifique-se o excepto para responder no prazo legal. II- via DPJ. Caracarái, RR, 18/11/2008. Juiz MARCELO MAZUR.

Advogado(a): Almir Ribeiro da Silva

Execução

013 - 002007010608-1

Exeqüente: Evenina Deise Machado Gaspar

Executado: Michelle Cristina Rocha Rodrigues

Intimação efetivado(a).

Final da Sentença: Diante do exposto, extingo a execução e declaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Após o transito em julgado, arquivem-se. Intimação pessoal substituída pela publicação via DPJ. P.R.I. Caracarái, RR, 3 de dezembro de 2008. Juiz MARCELO MAZUR.

Nenhum advogado cadastrado.

014 - 002008012571-7

Exeqüente: Walbson Rodrigues da Silva

Executado: Natali da Conceição Santana e outros.

Intimação efetivado(a).

Despacho: I- Emende nos termos dos artigos 283 e 284, do Código de Processo Civil, tendo em vista à ausência de assinatura na petição inicial, bem como a falta de procuração, vez que a apresentada às fls. 05 não atribui poderes de advogado para postular em face das Rés. II- Intime-se via DPJ. III- diligências necessárias. Caracarái, RR 01/12/2008. Juiz MARCELO MAZUR.

Advogado(a): Almir Ribeiro da Silva

Monitória

015 - 002008012564-2

Autor: Walbson Rodrigues da Silva

Réu: Iranilde de Souza Silva

Intimação efetivado(a).

Despacho: I-Emende, nos termos dos artigos 283 284 e 295, V, do Código de Processo Civil e artigo 18, § 2º, da Lei 9099/95, no que se refere ao endereço pormenorizado do Réu, bem como face a ausência de assinatura na petição inicial, e, por fim, adequando seu processo de execução de título extrajudicial, tendo em vista a cambiaridade do título de fls. 07. II-Intime-se Via DPJ. III-Diligências necessárias. Caracarái,RR, 01/12/2008. Juiz MARCELO MAZUR.

Advogado(a): Almir Ribeiro da Silva

Comarca de Mucajai

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

Comarca de Rorainópolis

Índice por Advogado

000136-RR-N: 003

000178-RR-N: 011

000200-RR-B: 001, 002, 003, 004, 005

000203-RR-N: 011

000371-RR-N: 013

000483-RR-N: 011

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Alimentos - Pedido

001 - 004709009174-6

Requerente: A.C.F.C.
 Requerido: J.R.C.
 Distribuição por Sorteio em: 14/01/2009.
 Valor da Causa: R\$ 2.490,00.
 Advogado(a): Maria das Graças Barbosa Soares

Alvará Judicial

002 - 004709009173-8
 Requerente: Maria Lopes do Nascimento
 Distribuição por Sorteio em: 14/01/2009.
 Valor da Causa: R\$ 7.087,61.
 Advogado(a): Maria das Graças Barbosa Soares

Divórcio Consensual

003 - 004709009172-0
 Requerente: F.A.F. e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 14/01/2009.
 Valor da Causa: R\$ 54.000,00.
 Advogados: José João Pereira dos Santos, Maria das Graças Barbosa Soares

Divórcio Litigioso

004 - 004709009175-3
 Requerente: M.M.S.L.
 Requerido: S.J.S.L.
 Distribuição por Sorteio em: 14/01/2009.
 Valor da Causa: R\$ 415,00.
 Advogado(a): Maria das Graças Barbosa Soares

Homologação de Acordo

005 - 004709009171-2
 Requerente: E.L.S.
 Requerido: A.S.S.
 Distribuição por Sorteio em: 14/01/2009.
 Valor da Causa: R\$ 1.992,00.
 Advogado(a): Maria das Graças Barbosa Soares

Investigação Paternidade

006 - 004709009180-3
 Requerente: G.F.S.
 Requerido: G.M.S.
 Distribuição por Sorteio em: 14/01/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Alvará Judicial

007 - 004709009210-8
 Requerente: S.T.L.
 Distribuição por Sorteio em: 14/01/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Ação de Cobrança

008 - 004709009191-0
 Autor: Angela Estela Cardoso
 Réu: Marat Nunes Marat
 Distribuição por Sorteio em: 14/01/2009.
 Valor da Causa: R\$ 700,00 - AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO: DIA 30/01/2009, ÀS 09:45 HORAS.
 Nenhum advogado cadastrado.

009 - 004709009192-8
 Autor: Nivaldo Soldera
 Réu: Carlos Henrique
 Distribuição por Sorteio em: 14/01/2009.
 Valor da Causa: R\$ 6.232,60 - AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO: DIA 13/02/2009, ÀS 09:00 HORAS.
 Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 14/01/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A):

Hevandro Cerutti

Marco Antônio Bordin de Azeredo

ESCRIVÃO(Ã):

Francisco Firmino dos Santos

Gabriela Leal Gomes

Alimentos - Pedido

010 - 004708007665-7
 Requerente: E.S.S.
 Requerido: S.F.S.
 Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 10/02/2009 às 09:45 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

Despejo F. Pagto/cobrança

011 - 004708008933-8
 Requerente: Ivanira Pereira Gago
 Requerido: Damião Celso da Silva
 Fica Vossa Senhoria INTIMADO de todo o teor do r. despacho a seguir transcrito "1- Vistos etc.2- As ações de despejo, após satisfeitas as regras especiais, terão o rito ordinário(art.59, caput, da Lei nº 8.245/91). 3- Cite-se o requerido para contestar a ação no prazo de 15(quinze) dias, ou no mesmo prazo, requerer a autorização para purgação da mora, querendo(Lei 8245/91, art.62, II). Se for requerida a purgação desde logo defiro o prazo de 05(cinco) dias(contados da juntada do mandado de citação), para o locatário depositar o principal, multas previstas no contrato, juros de mora, correção monetária, custas e honorários advocatícios de 15% do débito atualizado(Lei 8245/91, art.62,II). 4- Efetuado o depósito, se o locador em 15(quinze) dias alegar que a oferta não é integral e justificar a diferença, intime-se o locatário para complementar o depósito no prazo de 10(dez) dias. Se não for complementado o depósito, o pedido de rescisão prosseguirá pela deferença, podendo o locador levanta a quantia depositada (Lei 8245/91, art. 62,IV),5- Intime-se. Cumpra-se, pois o disposto no art.62 e incisos da Lei 8245/91.
 Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Josinaldo Barboza Bezerra

Vara Criminal

Expediente de 14/01/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A):

Hevandro Cerutti

Marco Antônio Bordin de Azeredo

ESCRIVÃO(Ã):

Francisco Firmino dos Santos

Gabriela Leal Gomes

Crime C/ Família

012 - 004708007919-8
 Réu: Esmeralda Gualberto da Silva
 Final da Decisão: "Diante do exposto, com supedâneo no art. 311 e 312 do CPP INDEFIRO o pedido de REVOGAÇÃO DE PRISÃO interposto em favor de ESMERALDA GUALBERTO DA SILVA. Abra-se vista à defesa para alegações finais. Oficie-se requisitando-se FAC'S atualizadas (estadual e federal). Sem custas. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 13 de janeiro de 2009. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito".
 Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Patrimônio

013 - 004708008819-9
 Réu: Raimundo Gomes dos Santos Filho
 Final da Decisão: "Em face do exposto, recebo a denúncia de fls. 02/04, nos termos propostos pelo MP. Designe-se dia e hora para audiência de instrução e julgamento; intime-se as testemunhas, o acusado e seu defensor, intime-se o MP e requisite-se. Arquive-se os autos de liberdade provisória mantendo-se no presente feito uma cópia do comprovante de pagamento da fiança (047-08 8813-2, fls. 39/40). Publique-se. Cumpra-se. Rorainópolis/RR, 13 de janeiro de 2009. Dr.

LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito".
Advogado(a): Luciléia Cunha

Crime C/ Pessoa - Júri

014 - 004708008297-8

Réu: Amon Rodrigues da Silva

Final da Sentença: "Nesta senda, pronuncio AMON RODRIGUES DA SILVA, como incurso no art. 121, §2º, incisos I (motivo torpe), III (por meio cruel) e IV (mediante dissimulação e recurso que dificultou a defesa do ofendido), do Código Penal Brasileiro. E, nos termos do art. 408 do CPB, encaminhado para julgamento no Egrégio Tribunal do Júri. Mantenho a situação processual do réu. Publique-se e registre-se. Intimações e expedientes de praxe para o fiel cumprimento desta sentença. Rorainópolis-RR, 13 de janeiro de 2009. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito".

Nenhum advogado cadastrado.

015 - 004708008816-5

Réu: Joelson Araujo de Oliveira

Final da Decisão: "Em face do exposto, recebo a denúncia de fls. 02/04, nos termos propostos pelo MP. Outrossim, a vítima já fez a representação (fl. 18). Designe-se dia e hora para audiência de instrução e julgamento; intime-se as testemunhas, o acusado e seu defensor, intime-se o MP e requisite-se. Arquive-se os autos de liberdade provisória mantendo-se no presente feito um cópia do comprovante de pagamento da fiança (047-08 8663-0, fls. 36/37) Publique-se. Cumpra-se. Rorainópolis/RR, 13 de janeiro de 2009. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito".

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de São Luiz do Anauá

Cartório Distribuidor

Infância e Juventude

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Alvará Judicial

001 - 006009023098-2

Requerente: E.F.S.

Distribuição por Sorteio em: 14/01/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Relatório Ato Infracional

002 - 006008022474-8

Infrator: L.V.S. e outros.

Desta forma, nos termos do art. 181, § 1º, da Lei nº 8.069/90, HOMOLOGO, por sentença, a remissão concedida pelo Ministério Público ao adolescente LOURDES VICENTE DA SILVA e ADENIR VICENTE DA SILVA. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Expedientes necessários. Arquivem-se, com as baixas e anotações de praxe. São Luiz do Anauá (RR), 17 de dezembro de 2008. ELVO PIGARI JÚNIOR Juiz de Direito Titular

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Alto Alegre

Índice por Advogado

000144-RR-A: 005

000264-RR-N: 004

000293-RR-A: 004

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Dissolução Entid.familiar

001 - 000509007354-4

Autor: F.S.F.

Réu: A.N.V.

Distribuição por Sorteio em: 14/01/2009.

Valor da Causa: R\$ 15.000,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Retificação Reg. Civil

002 - 000509007353-6

Requerente: Bervaly Tomaz Emiliano

Distribuição por Sorteio em: 14/01/2009.

Valor da Causa: R\$ 415,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Alimentos - Pedido

003 - 000508007152-4

Requerente: K.S.S.

Requerido: A.S.C.

Final da Sentença: "...". Isto posto, e por tudo mais que dos autos consta, homologo o acordo realizado em audiência, para que surta seus jurídicos efeitos, resolvendo o presente processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. Sem custas. Sentença publicada em audiência. Partes, DPE e MP intimados. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Registre-se. Cumpra-se. Alto Alegre, 14 de janeiro de 2009. MARIA APARECIDA CURY - Juíza de Direito Titular

Nenhum advogado cadastrado.

Responsabilidade Civil

004 - 000507003161-1

Autor: Francisco Dourival Santos do Nascimento

Réu: Centri Informática

Aguarde-se realização da audiência prevista para 03/02/2009.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Michael Ruiz Quara

Vara Criminal

Expediente de 14/01/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A):

André Paulo dos Santos Pereira

ESCRIVÃO(A):

Alan Johnnes Lira Feitosa

Crime C/ Admin. Pública

005 - 000505001827-3

Réu: Iranildo Peixoto de Souza e outros.

FINALIDADE:INTIMAÇÃO do advogado do réu, Dr. Antônio Agamenon de Almeida, para comparecer à AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, designada para o dia 11/03/2009, às 09h30min, a ser realizada na sede deste Juízo.

Advogado(a): Antônio Agamenon de Almeida

Comarca de Pacaraima

Índice por Advogado

006237-AM-N: 001

000094-RR-B: 002

000171-RR-B: 002

000317-RR-N: 002

0025285-RS-N: 002

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 14/01/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Ilaine Aparecida Paglianni
Luiz Antonio Araujo de Souza
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Ingrid Gonçalves dos Santos

Busca/apreensão Dec.911

001 - 004508001901-6

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Maria Francinelda da Silva Vasconcelos

Intimação ordenado(a). Com resposta, ciência ao requerente, inclusive dos documentos de fls. 51/52, para requerer o que de direito, em prosseguimento, no prazo de cinco dias.

Advogado(a): Fabiana Pereira Cornetet

Reintegração de Posse

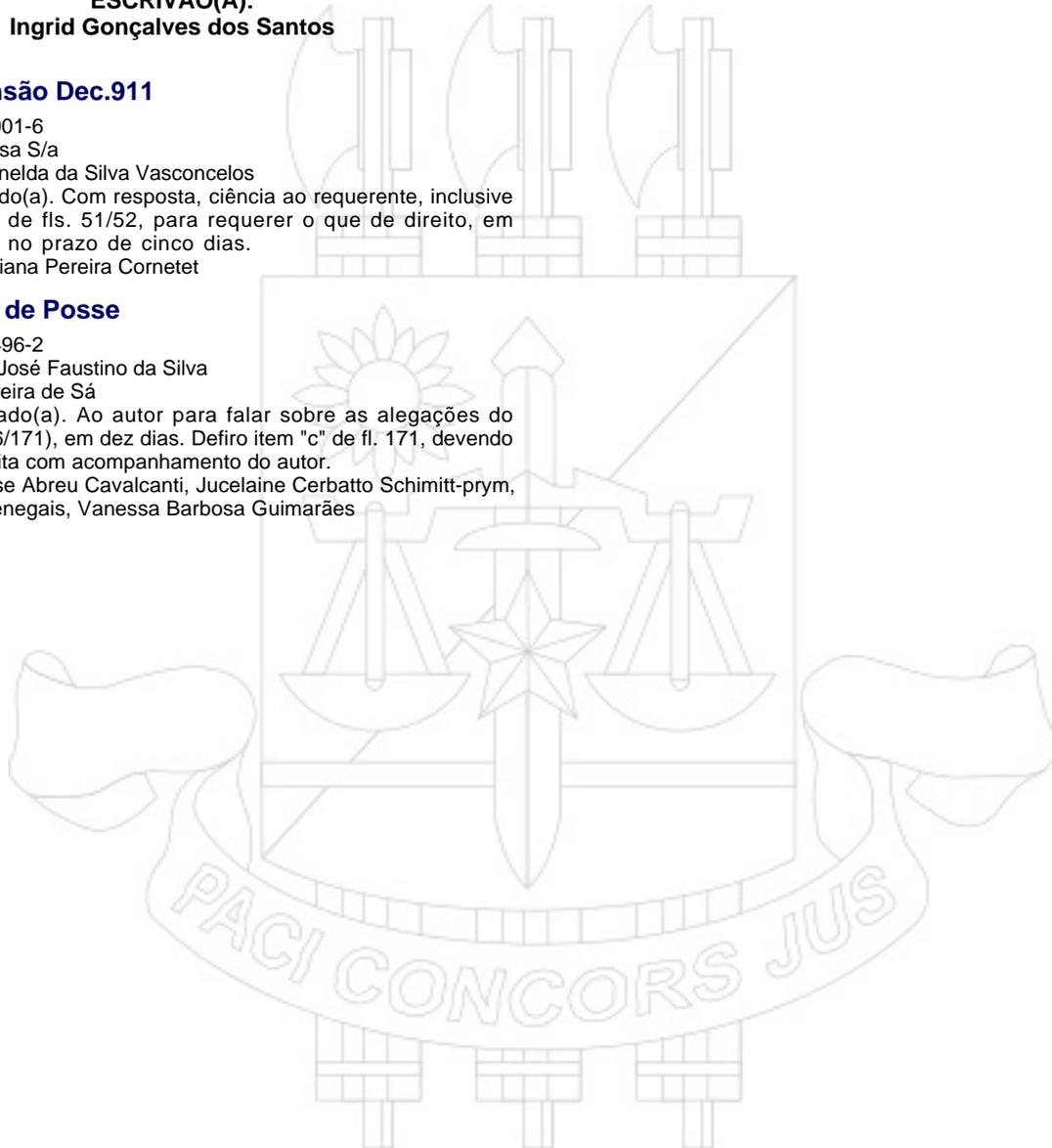
002 - 004506000496-2

Autor: Espólio de José Faustino da Silva

Réu: Evanildo Pereira de Sá

Intimação ordenado(a). Ao autor para falar sobre as alegações do município (fls. 166/171), em dez dias. Defiro item "c" de fl. 171, devendo a diligência ser feita com acompanhamento do autor.

Advogados: Denise Abreu Cavalcanti, Jucelaine Cerbatto Schmitt-prym, Luiz Fernando Menegais, Vanessa Barbosa Guimarães



7ª VARA CÍVEL

Expediente de 13/01/2009

MM. Juiz de Direito
Paulo César Dias Menezes
Escrivã Judicial
Maria das Graças Barroso de Souza

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

INTIMAÇÃO DE: ANTÔNIO DE LIMA SILVA, brasileiro, solteiro, segurança, filho de Pedro Lopes da Silva e de Florinda Francisca de Lima, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Intimação da parte acima qualificado(a), para em 48 horas, dar andamento no Processo nº **010 07 161122-1 – Revisional de Alimentos**, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **treze** dias do mês de **janeiro** do ano de dois mil e **nove**. Eu, a.r.s.s (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O JUIZ DE DIREITO PAULO CÉZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.º 0010 07 166679-5 – Curatela / Interdição, em que é parte requerente Sebastião Chagas Gomes e interditado(a) João Chagas Gomes, o MM Juiz decretou a Interdição deste(a), por ser o(a) mesmo(a) portador(a) de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: "... Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, DECRETO a interdição de JOÃO CHAGAS GOMES, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo com o art. 1.775, § 1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curador o(a) Sr(a). Sebastião Chagas Gomes. Intime-se a Requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste decisum. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Sem custas. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 26 de novembro de 2008. Paulo César Dias Menezes – Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível." E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos treze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e nove. Eu, arss. (Assistente Judiciário) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

7ª VARA CÍVEL

Expediente de 15/01/2009

MM. Juiz de Direito
Paulo César Dias Menezes

Escrivã Judicial
Maria das Graças Barroso de Souza

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

INTIMAÇÃO DE: P. DA C., brasileira, menor, neste ato representada por sua genitora, **MARIA LÚCIA DA CONCEIÇÃO**, brasileira, solteira, doméstica, filha de José Leonardo da Conceição e de Maria José da Conceição, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Intimação da parte acima qualificado(a), para em 48 horas, dar andamento no Processo nº **010 06 150683-7 – Investigação de Paternidade/Alimentos**, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **treze** dias do mês de **janeiro** do ano de dois mil e **nove**. Eu, a.r.s.s (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

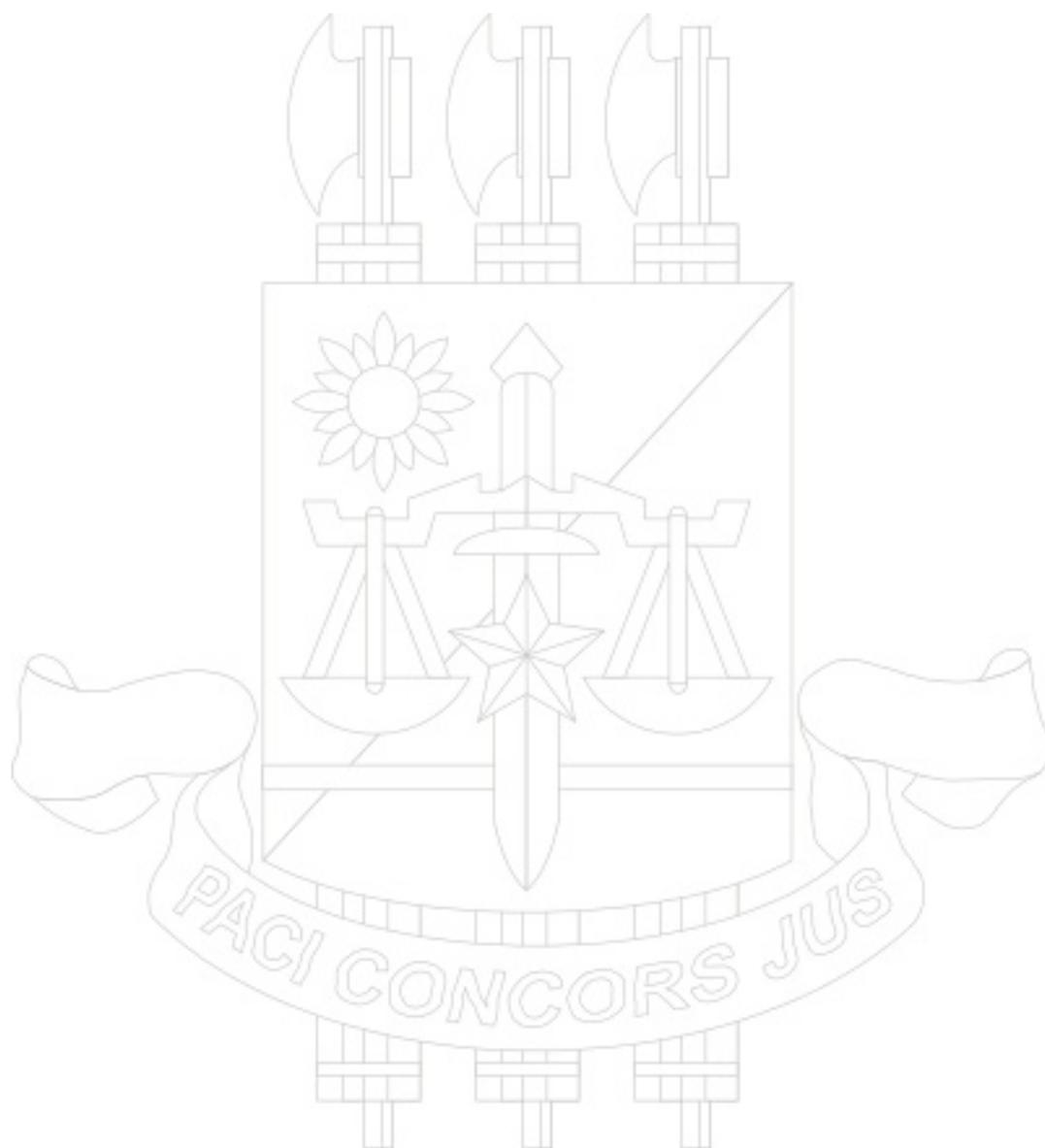
INTIMAÇÃO DE: FRANCISCO BATISTA DE ARAÚJO, brasileiro, viúvo, autônomo, filho de Francisco Firmo de Araújo e de Maria Filomena Araújo, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para proceder o pagamento das custas processuais, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de inscrição na dívida ativa, referentes aos autos n.º **0010 02 055494-4 – AÇÃO: ARROLAMENTO/INVENTÁRIO**.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **quinze** dia(s) do mês de **janeiro** do ano de dois mil e **nove**. Eu, arss (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial



8ª VARA CÍVEL

Expediente de 14/01/2009

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. **PAULO CÉSAR DIAS MENEZES** MM. Juiz de Direito respondendo pela 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 04 094721-9**
Espécie: **EXECUÇÃO FISCAL**
Exequente: **O ESTADO DE RORAIMA**
Advogado(a): **MIVANILDO DA SILVA MATOS – OAB/RR 379**
Executado(s): **CLENIO JOSÉ MOLINARO BLANK**
Advogado(a): -

Valor da Dívida: **R\$ 98.483,73** (noventa e oito mil e quatrocentos e oitenta e três reais e setenta e três centavos).

FINALIDADE: CITAR o senhor(es) **CLENIO JOSÉ MOLINARO BLANK**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, **Marcelo Lima de Oliveira**, Escrivão Substituto, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUÍZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos quinze dias (13) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e nove.

Marcelo Lima de Oliveira
Escrivão Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. **PAULO CÉSAR DIAS MENEZES** MM. Juiz de Direito respondendo pela 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 07 164585-6**
Espécie: **EXECUÇÃO FISCAL**
Exeqüente: **O ESTADO DE RORAIMA**
Advogado(a): **DIOGO NOVAES FORTES**
Executado(s): **WALTER DOS SANTOS ARAÚJO**
Advogado(a): -

Valor da Dívida: **R\$ 2.083,02** (dois mil e oitenta e três reais e dois centavos).

FINALIDADE: CITAR o senhor(es) **WALTER DOS SANTOS ARAÚJO**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, **Marcelo Lima de Oliveira**, Escrivão Substituto, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUÍZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos quinze dias (13) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e nove.

Marcelo Lima de Oliveira
Escrivão Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. **PAULO CÉSAR DIAS MENEZES** MM. Juiz de Direito respondendo pela 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 01 009268-1**
Espécie: **EXECUÇÃO FISCAL**
Exequente: **O ESTADO DE RORAIMA**
Advogado(a): **VANESSA ALVES FREITAS**
Executado(s): **MINOTTO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA E OUTROS.**
Advogado(a): -

Valor da Dívida: **R\$ 1.365,07** (Hum mil, trezentos e sessenta e cinco reais e sete centavos) – atualizada em 21 de outubro de 1999.

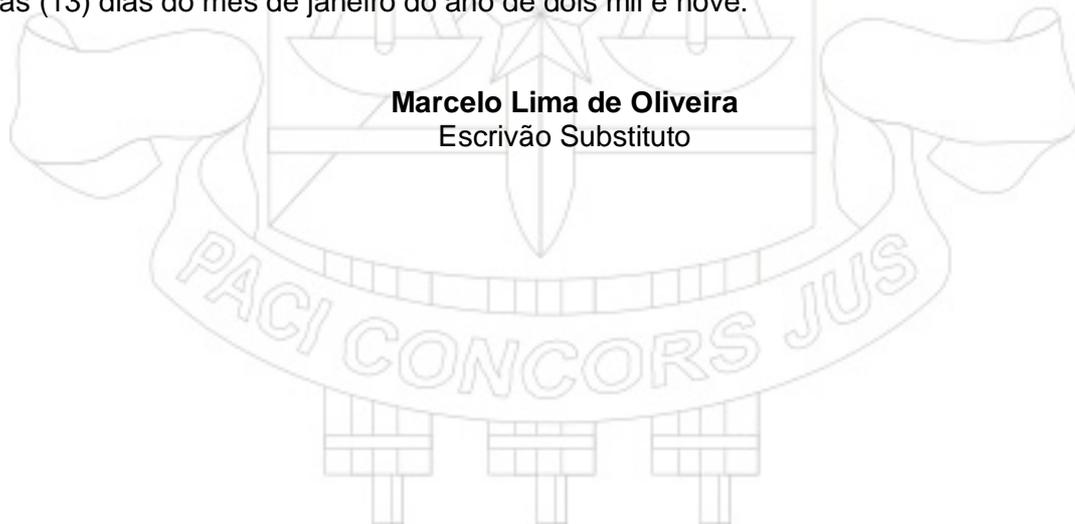
FINALIDADE: INTIMAR o senhor (es) **ADALBERTO MINOTTO - FIEL DEPOSITÁRIO**, para que apresente o bem penhorado de fls.66(01-(um) computador marca Duron Pentium II – 800, 256 MB, placa Fax modem 56K, placa de Rede, Teclado, Monitor 15” – Proviem, mouse, Kit Multimídia 52X, em bom estado de uso e conservação avaliado em 1.800,00 –(Hum mil e oitocentos reais) em 15 de agosto de 2003) ou valor do bem, ou pague a dívida, sob pena de prisão , conforme os termos do 652 do CPC.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, **Marcelo Lima de Oliveira**, Escrivão Substituto, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUÍZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro , Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos quinze dias (13) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e nove.

Marcelo Lima de Oliveira
Escrivão Substituto



EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. **PAULO CÉSAR DIAS MENEZES** MM. Juiz de Direito respondendo pela 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 05 101570-8**
Espécie: **EXECUÇÃO FISCAL**
Exeqüente: **O ESTADO DE RORAIMA**
Advogado(a): **CARLOS ANTONIO SOBREIRA LOPES – PROCURADOR DO ESTADO**
Executado(s): **IZAIAS FARIAS DE ASSIS E OUTROS**
Advogado(a): -

Valor da Dívida: **R\$ 46.144,73**(quarenta e seis mil e cento e quarenta e quatro reais e setenta e três centavos).

FINALIDADE: INTIMAR a parte executada **IZAIAS FARIAS DE ASSIS E SEU CONJUGE**, se for caso, acerca da penhora dos imóveis de descrito de fls.71/72 realizada junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Boa Vista, bem como do prazo de 30(trinta) dias, para querendo, oferecer embargos.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, **Marcelo Lima de Oliveira**, Escrivão Substituto, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUÍZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro , Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos quinze dias (13) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e nove.

Marcelo Lima de Oliveira
Escrivão Substituto



EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. **PAULO CÉSAR DIAS MENEZES** MM. Juiz de Direito respondendo pela 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 07 177603-2**
Espécie: **AÇÃO CIVIL PÚBLICA**
Requerente: **O MPERR**
Promotor: **LUIZ ANTONIO ARAÚJO DE SOUZA**
Requerido(s): **C.E.L.**
Advogado(a): -

Valor da Causa: **R\$ 160.000.000,00**(cento e sessenta milhões reais).

FINALIDADE: **CITAR** o requerido **CARLOS EDUARDO LEVISCHI – CPF nº. 291.321.0008-25**, para todos os termos e atos da ação supra, no prazo de 15(quinze dias), **CONTESTAR** a presente, advertindo-se, outrossim, que , não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo Requerente.(Art.285 do CPC.)

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, **Marcelo Lima de Oliveira**, Escrivão Substituto, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUÍZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro , Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos quinze dias (13) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e nove.

Marcelo Lima de Oliveira
Escrivão Substituto



EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. **PAULO CÉSAR DIAS MENEZES** MM. Juiz de Direito respondendo pela 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 06 150479-0**
Espécie: **EXECUÇÃO FISCAL**
Exequente: **O ESTADO DE RORAIMA**
Advogado(a): **CARLOS ANTONIO SOBREIA LOPES**
Executado(s): **ADINALDO DA SILVA GAMA E OUTROS**
Advogado(a): -

Valor da Dívida: **R\$ 7.505,41** (sete mil quinhentos e cinco reais e quarenta e um centavos).

FINALIDADE: CITAR o senhor(es) **ADINALDO DA SILVA GAMA-ME e ADINALDO DA SILVA GAMA**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)s executado(a)s para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, **Marcelo Lima de Oliveira**, Escrivão Substituto, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUÍZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos quinze dias (13) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e nove.

Marcelo Lima de Oliveira
Escrivão Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. **PAULO CÉSAR DIAS MENEZES** MM. Juiz de Direito respondendo pela 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 06 129048-1**
Espécie: **EXECUÇÃO FISCAL**
Exeqüente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**
Advogado(a): **LUCIA PINTO PEREIRA**
Executado(s): **JOSE LUIZ MESQUITA DA SILVA**
Advogado(a): -

Valor da Dívida: **R\$ 724,62**(setecentos e vinte e quatro reais e sessenta e dois centavos).

FINALIDADE: INTIMAR a parte executada **JOSE LUIZ MESQUITA DA SILVA** da penhora realizada junto ao Banco do Brasil S/A no valor de R\$ 724,62(setecentos e vinte e quatro reais e sessenta e dois centavos), bem como do prazo de 30(trinta) dias, para querendo, oferecer embargos.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, **Marcelo Lima de Oliveira**, Escrivão Substituto, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro , Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos quinze dias (13) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e nove.

Marcelo Lima de Oliveira
Escrivão Substituto



EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. **PAULO CÉSAR DIAS MENEZES** MM. Juiz de Direito respondendo pela 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 05 108379-7**
Espécie: **EXECUÇÃO FISCAL**
Exeqüente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**
Advogado(a): **LUCIA PINTO PEREIRA**
Executado(s): **JOÃO SIEBETTER PEREIRA DA COSTA**
Advogado(a): -

Valor da Dívida: **R\$ 574,60**(quinhentos e setenta e quatro reais e sessenta centavos).

FINALIDADE: INTIMAR a parte executada **JOÃO SIEBETTER PEREIRA DA COSTA** da penhora realizada junto aos Bancos: Banco do Brasil S/A no valor de R\$ 755,89(setecentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e nove centavos), do Banco Itaú S/A no valor de R\$ 755,89(setecentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e nove centavos) e Caixa Econômica Federal – CEF no valor de R\$ 155,74(cento e cinquenta e quatro reais e setenta e quatro centavos), totalizando os valores de R\$ 1667,52(Hum mil e seiscentos e sessenta e sete reais e cinquenta e dois centavos) bem como do prazo de 30(trinta) dias, para querendo, oferecer embargos.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, **Marcelo Lima de Oliveira**, Escrivão Substituto, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUÍZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro , Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos quinze dias (13) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e nove.

Marcelo Lima de Oliveira
Escrivão Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. **PAULO CÉSAR DIAS MENEZES** MM. Juiz de Direito respondendo pela 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 06 133472-7**
Espécie: **EXECUÇÃO FISCAL**
Exeqüente: **O ESTADO DE RORAIMA**
Advogado(a): **CARLOS ANTONIO SOBREIRA LOPES – PROCURADOR DO ESTADO**
Executado(s): **DARCI ANTUNES DA ROSA**
Advogado(a): -

Valor da Dívida: **R\$ 1.672,95**(Hum mil e seiscentos e setenta e dois reais e noventa e cinco centavos).

FINALIDADE: INTIMAR a parte executada **DARCI ANTUNES DA ROSA** da penhora realizada junto Banco Caixa Econômica Federal – CEF no valor de R\$ 2.027,84(dois mil e vinte e sete reais e oitenta e quatro centavos), bem como do prazo de 30(trinta) dias, para querendo, oferecer embargos.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, **Marcelo Lima de Oliveira**, Escrivão Substituto, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUÍZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos quinze dias (13) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e nove.

Marcelo Lima de Oliveira
Escrivão Substituto

PACI CONCORS JUS

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
VII CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS NO CARGO DE PROMOTOR DE
JUSTIÇA SUBSTITUTO

EDITAL N.º 16 – MPE/RR – PROMOTOR, DE 15 DE JANEIRO DE 2009

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA torna públicos o **resultado final na perícia médica dos candidatos que se declararam portadores de deficiência** e o **resultado final no concurso**, referentes ao VII Concurso Público de provas e títulos para provimento de vagas no cargo de **Promotor de Justiça Substituto**.

1 Relação final dos candidatos qualificados como portadores de deficiência considerados na perícia médica, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.
10000720, Wellington Augusto de Moura Bahe.

2 Resultado final no concurso, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética, nota e classificação final no concurso.

10001503, Alex Fadel, 92.43, 15 / 10000251, Andre Nilton Rodrigues de Oliveira, 105.61, 3 / 10000763, Carlos Alberto Melotto, 102.88, 4 / 10001399, Carlos Roberto Bittencourt Silva, 92.17, 16 / 10000415, Cyntia Cristina de Carvalho e Silva, 99.91, 10 / 10000368, Daniel Balan Zappia, 96.32, 14 / 10000986, Eduardo Messaggi Dias, 98.56, 12 / 10001506, Jovenilson Antunes Costa, 89.29, 19 / 10000993, Karina Freitas Chaves, 90.10, 18 / 10000331, Lucimara Campaner, 100.69, 8 / 10000018, Marcilia Ferreira da Cunha, 86.43, 20 / 10000672, Mariano Paganini Lauria, 97.50, 13 / 10000937, Paulo Cesar de Azevedo, 100.52, 9 / 10000774, Paulo Diego Sales Brito, 101.80, 6 / 10001516, Priscila Amaro da Silveira Duval, 91.99, 17 / 10001344, Rafael Matos de Freitas Morais, 108.57, 2 / 10001478, Renato Augusto Ercolin, 102.80, 5 / 10000519, Silvio Abbade Macias, 101.33, 7 / 10001420, Thiago Scarpellini Vieira, 109.39, 1 / 10000994, Thiago Silva Pereira, 85.74, 21 / 10000646, Valmir Costa da Silva Filho, 99.27, 11.

2.1 Resultado final no concurso dos **candidatos portadores de deficiência**, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética, nota e classificação final no concurso.
10000720, Wellington Augusto de Moura Bahe, 81.79, 1.

3 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1 O resultado final do concurso público fica devidamente homologado nesta data pelo Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Roraima.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Roraima

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Expediente de 15/01/2009

E D I T A L 003

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Secional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal do Bel^o. **JOSÉ HENRIQUE FERREIRA LEITE**, art. 09, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, aos dezesseis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e nove.

ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente da OAB/RR

E D I T A L 004

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Secional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal da Bel^a. **MARGARETH MARIA COIMBRA DOS REIS MIRANDA**, art. 09, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, aos dezesseis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e nove.

ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente da OAB/RR

E D I T A L 005

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Secional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal da Bel^a. **ANNA CAROLINA CARVALHO DE SOUZA**, art. 09, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, aos dezesseis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e nove.

ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente da OAB/RR